



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 037/2024	PREGÃO ELETRONICO Nº 028/2024
TIPO: MENOR PREÇO	REGIME: POR LOTE ÚNICO
CERTAME REALIZADO NO SÍTIO: https://bnc.org.br/	
ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	

EDITAL

PREGÃO

O **MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Santo Antônio, nº 126 - Centro — Garanhuns-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.303.906/0001-00, neste ato representado pela Secretário (a) , o (a) Sr. (a) **Wilza Alexandra Carvalho Rodrigues Vitorino**, com base na Lei Municipal 3878/2013, torna público a instauração da licitação na modalidade **PREGÃO**, do tipo **MENOR PREÇO**, critério de julgamento **POR LOTE ÚNICO**, em sua forma **Eletrônica**, sob o regime de execução indireta, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 049, de 04 de setembro de 2023, Decreto Municipal nº 050, de 04 de setembro de 2023, Decreto Municipal nº 017/2021, Lei nº 3918/2013 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as disposições fixadas neste Edital e anexos.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA	Site: https://bnc.org.br/
INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS	Dia 29/10/2024 às 09:00h
LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS	Dia 13/11/2024 às 09:00h
ABERTURA DAS PROPOSTAS	Dia 13/11/2024 às 09:00h
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA	Dia 13/11/2024 às 10:00h
REFERÊNCIA DE TEMPO	HORÁRIO DE BRASÍLIA
MODO DE DISPUTA	ABERTO
LOCAL PARA RETIRADA DO EDITAL E SEUS ANEXOS: o edital completo está disponível para consulta e cópia na internet no endereço www.bnc.org.br .	

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do(a) pregoeiro(a) em contrário.

Havendo divergência entre as informações constantes do registro da licitação no <https://bnc.org.br/> e as constantes deste Edital e de seus anexos, prevalecerão as últimas.

1.0 DO OBJETO, DO VALOR MÁXIMO ADMITIDO E DOS ANEXOS DO EDITAL

- 1.1 Constitui objeto deste edital o o Registro de Preços, para futura e eventual contratação de empresa especializada na produção, fornecimento e distribuição de buffet livre, kit lanches individuais, kit lanches individuais infantis e coffee break, para atendimento, aos momentos formativos realizados na Rede Municipal de Ensino de Garanhuns.
- 1.2 O valor Global para a contratação objeto deste Edital é de **R\$752.950,00** (setecentos e cinquenta e dois mil, novecentos e cinquenta reais).



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

- 1.3 A licitação será por item, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.
- 1.4 São Anexos do Edital:
- 1.4.1 Termo de Referência e Anexos (Anexo I);
 - 1.4.2 Estudo Técnico Preliminar - Apêndice I
 - 1.4.3 Minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo II);
 - 1.4.4 Minuta do Contrato (Anexo III);
 - 1.4.5 "Modelo" da Declaração Conjunta (Anexo IV);
- 1.5 Os anexos constantes no subitem anterior são parte integrante e inseparável do presente Edital.

2.0 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Poderão participar deste Pregão, os interessados e as empresas do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídas e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e que estejam previamente credenciadas perante à "**BOLSA NACIONAL DE COMPRAS** (<https://bnc.org.br/>)".
- 2.1.1 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto plataforma eletrônica.
- 2.1.2 O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão disponíveis no site detentor da plataforma eletrônica <https://bnc.org.br/>.
- 2.2 É vedada a participação de empresa:
- 2.2.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 2.2.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 2.2.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 2.2.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 2.2.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

2.2.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.2.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.2.9 Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.2.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.2.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do Município de Garanhuns, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.3 O impedimento de que trata o item 2.2.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.4 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.2.2 e 2.2.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.5 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.6 O disposto nos itens 2.2.2 e 2.2.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.7 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.8 A vedação de que trata o item 2.2.8 estende-se aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14 inciso IV da Lei 14.133/21.



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

2.9 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, exclusivamente por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

3.0 DO CREDENCIAMENTO E DAS RESPONSABILIDADES DO USO DO SISTEMA

3.1 O licitante, caso não seja credenciado, deverá providenciar previamente, o seu credenciamento perante o “BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS”, mediante atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.2 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.4 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao suporte da plataforma eletrônica, para imediato bloqueio de acesso.

3.5 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.6 Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações e mensagens no sistema eletrônico, durante e após a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.7 Nos casos de dificuldades ou falhas no acesso ao sistema, desconexões, erros de autenticação ou bloqueio de acesso, não caberá ao órgão promotor da licitação a responsabilidade sobre a prestação de suporte ou por eventuais perdas decorrente da perda de negócios diante da impossibilidade de acesso.

3.8 Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida pelo telefone: **Curitiba-PR (42) 3026-4550, ou através da Bolsa Nacional de Compras ou pelo e-mail contato@bnc.org.br.**

4.0 DO REGIME DIFERENCIADO PARA EMPRESAS EM REGIME ME OU EPP

4.1 Será concedido tratamento diferenciado para as empresas enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº. 147/2014), desde que a(s) referida(s) empresa(s) faça(m) a opção em local específico no sistema.



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

4.1.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

4.1.2 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital, sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei.

4.1.3 A obtenção do benefício disposta nos itens anteriores, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.1.4 As disposições constantes nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, não são aplicadas:

a) No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

b) No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.2 Para efeito de julgamento do presente procedimento licitatório, será adotada a divisão em cotas principal e reservada conforme item 6.0 do Termo de Referência (Anexo I), nos moldes do Inciso III Art. 48 da Lei Complementar 123/2006.

5.0 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.2 Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no item 9 deste Edital.

5.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

5.3.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.3.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4 Caso permitido a participação, o licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.6 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.7 A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3 ou 5.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.8 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.9 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.10 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.11 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.12 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.13 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5.14 A partir da data e horário indicados no preâmbulo deste edital terá início o período de acolhimento das propostas iniciais, as quais deverão ser inseridas em local específico no Sistema Eletrônico.



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

- 5.15 Para formulação das propostas iniciais deverá ser considerado os valores unitários, indicada no termo de referência pertinente.
- 5.16 Serão desclassificadas as propostas que após decorrida a etapa de lances, mantenham valores superiores ao máximo admitido para o lote ou que não atenderem as exigências deste edital, inclusive do subitem anterior.
- 5.17 Os licitantes deverão anexar propostas com a descrição do objeto ofertado, preço, no respectivo campo do sistema do bolsa nacional de compras - BNC, em formato PDF, WORLD ou EXCEL , ou podendo ainda, digitar no campo de observações adicionais, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas, sob pena de desclassificação.
- 5.18 É vedada a identificação da licitante em qualquer parte do sistema bnc, exceto na proposta em pdf anexada junto ao sistema BNC, até o final da sessão pública de lances, sob pena de desclassificação.
- 5.19 O(a) pregoeiro(a) poderá suspender a sessão pública do Pregão quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, irá perdurar por mais de um dia.
- 5.20 Após a suspensão da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) enviará, via chat, mensagens às licitantes informando a data prevista para o início da oferta de lances.
- 5.21 O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Interessado será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.0 DOS PROCEDIMENTOS E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.
- 6.2 O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.
- 6.3 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 6.4 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.5 A aceitação inicial da proposta não impede que mediante análise posterior, seja aferida a sua compatibilidade com os termos deste instrumento convocatório e seus anexos, podendo ocasionar na sua desclassificação.
- 6.6 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.7 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a)



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

Pregoeiro(a) e os licitantes.

6.8 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.9 O lance deverá ser ofertado pelo valor do lote.

6.10 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

6.11 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.12 Intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,05 (cinco centavos).

6.13 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.14 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.15 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.16 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.17 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) pregoeiro(a), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.18 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.19 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.20 No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.21 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.22 O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR LOTE**, conforme definido neste Edital e seus anexos.



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

6.23 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

6.24 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) deverá promover negociação pelo sistema eletrônico com o licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.25 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.26 Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6.27 Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor máximo admitido para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

b) Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da condição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;

6.28 Na hipótese de não contratação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

6.29 O(A) pregoeiro(a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de até 2 (duas) horas, envie a proposta readequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.30 É facultado ao(a) pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findar o prazo.

7.0 DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

7.1 O JULGAMENTO OBEDECERÁ AO CRITÉRIO **DE MENOR PREÇO POR LOTE**, SEGUNDO VALORES DE CADA ITEM NO ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA.

7.2 NA PROPOSTA ELABORADA deve estar incluso nos preços ofertados todos os tributos, mão de obra, taxas, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, e quaisquer outros custos e despesas que incidam sobre a compra do objeto. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado.



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

7.3 Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o(a) pregoeiro(a) verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 4.0 deste edital.

7.5 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificado em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:

- (a) contiver vícios insanáveis;
- (b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- (c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- (d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- (e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item 7.7, só será considerada após diligência do(a) pregoeiro(a), que comprove:

- (a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- (b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado no sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.10 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.13 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

pena de não aceitação da proposta.

7.14 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.15 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.16 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo(a) pregoeiro(a), ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.17 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o(a) pregoeiro(a) analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7.18 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á a Ata no sistema eletrônico.

7.19 DAS AMOSTRAS ENTREGA E ANÁLISE

7.19.1A exigência de apresentação de amostras é compatível com as licitações realizadas mediante pregão, inclusive na forma eletrônica, e deve ser requerida na fase de classificação das propostas e somente do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, conforme **Acórdão 2368/2013-Plenário | Relator: BENJAMIN ZYMLER**;

7.19.2O licitante vencedor deverá apresentar uma amostra dos itens 2 e 3, na respectiva descrição constante neste Termo de Referência.

7.19.3.As amostras deverão ser entregues, impreterivelmente, no prazo de até 3 (três) dias úteis podendo ser prorrogado por igual período (com a devida justificativa), após a solicitação do pregoeiro e exclusivamente no horário das 8h às 14h, na Secretaria Municipal de Educação (**Núcleo Financeiro**), localizada na Rua Siqueira Campos, nº 75, Centro Garanhuns-PE, CEP 55293-010, Telefone (87) 3025-2525;

7.19.4 As amostras deverão ser devidamente etiquetadas, identificadas com o nome do licitante e CNPJ da empresa;

7.19.5O licitante deverá, no ato da entrega das amostras, fornecer **TERMO DE DOAÇÃO DOS PRODUTOS** em favor da Prefeitura Municipal de Garanhuns/PE;

7.19.6 O recebimento da **DECLARAÇÃO DE APROVAÇÃO DE AMOSTRAS** obrigará a licitante, após contratada, a fornecer os produtos ofertados nas mesmas condições apresentadas, em especial quanto à qualidade dos itens enviados para análise, sob pena das sanções contratuais e legais;



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

- 7.19.7O não cumprimento do disposto no item em epígrafe acarretará na desclassificação da licitante, não se responsabilizando o município, por qualquer ônus;
- 7.19.8Quando da empresa das amostras, o licitante interessado deverá obrigatoriamente tomar ciência na própria Comissão de Licitação, a respeito da aprovação ou reprovação.
- 7.19.9A amostra não faz parte do montante final, portanto não deve ser descontada da quantidade total a ser enviada;
- 7.19.10 Será recusado o material do licitante que tiver amostra rejeitada por diferir das especificações constantes neste Termo de Referência e/ou por não atingir os padrões mínimos de qualidade, do mesmo modo será recusado o material do licitante que não enviar amostra ou que não a apresentar no prazo estabelecido;

8.0 DA PROPOSTA DE PREÇOS PÓS-FASE DE LANCES

- 8.1 A proposta de preços da licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar (arrematante) deverá ser encaminhada no prazo de até 02 (duas) horas, redigida em papel timbrado da licitante, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, nela constando obrigatoriamente:
- 8.1.1 Razão Social, CNPJ, Inscrição Estadual (se exigida para habilitação) endereço, CEP, E-mail, telefone e/ou fax;
- 8.1.2 Prazo de entrega ou do início da prestação dos serviços (após o recebimento da ordem de serviço, quando for o caso);
- 8.1.3 Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias;
- 8.1.4 Descrição precisa do item e o prazo, inclusive a marca dos produtos ofertados, devendo obrigatoriamente atender as especificações neste edital e seus anexos;
- 8.1.5 Conter a indicação do Banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento
- 8.1.6 Ser apresentada com preços expressos em moeda corrente nacional (real), utilizando duas casas decimais após a vírgula, discriminados por Item, Lote e Global, em algarismo (unitário e total);
- 8.1.7 Só será aceita a proposta cujo valor ofertado for igual ao arrematado ou inferior a este, sob pena de desclassificação.
- 8.2 O prazo estipulado no subitem 8.1 poderá ser prorrogado, a critério do(a) pregoeiro(a) da disputa, desde que apresentada motivação por parte da empresa arrematante.



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

- 8.3 Após receber a proposta readequada, esta será prontamente analisada dentro do prazo estipulado pelo condutor do processo durante a sessão. Após a análise, a sessão será retomada para divulgação da empresa classificada, permitindo o envio dos documentos de habilitação dentro do prazo estipulado de até 2 horas após a solicitação.
- 8.4 Quaisquer tributos, custos e/ou despesas diretas ou indiretas omitidas na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo o(s) produto(s)/serviço(s) ser(em) fornecido(s) sem ônus adicionais.
- 8.5 As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a Prefeitura Municipal de Garanhuns não será, em nenhum momento, responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.
- 8.6 Qualquer desconformidade dos valores das planilhas com a legislação tributária, com encargos sociais ou outros, a licitante ficará sujeita a pena de desclassificação.
- 8.7 A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital, assegurando-lhe o direito à ampla defesa.
- 8.8 Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.
- 8.9 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.

9.0 DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 9.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, no prazo de até 02 (duas) horas. A apresentação dos Documentos de Habilitação será exclusivamente por meio do sistema, (o não encaminhamento dos documentos de habilitação por meio do sistema acarretará na inabilitação da empresa).
- 9.2 O (a) pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 5.3 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:
- 9.3 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, mantido através do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);
- 9.4 Consulta de Pessoa Física, mantido através do Tribunal de Contas da União (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:5868431818166::NO:3,4,6::>);
- 9.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

9.6 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação

9.7 Havendo a **necessidade de envio de documentos de habilitação complementares**, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no **prazo de 02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

9.8 Somente haverá a necessidade de comprovação da apresentação dos documentos originais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.9 Quanto a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.9.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10%, para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.10 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.11 Será verificado se o licitante apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.12 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.13 Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

- 9.13.1 Habilitação jurídica;
- 9.13.2 Qualificação econômico-financeira;
- 9.13.3 Regularidade fiscal;
- 9.13.4 Regularidade trabalhista;
- 9.13.5 Qualificação técnica.

9.14 DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.14.1 **Para Empresas Individuais:** Declaração de constituição registrada na Junta Comercial acompanhada das respectivas alterações, quando houver;

9.14.2 **Para Sociedade Empresária:** Ato constitutivo, ou contrato social em vigor, o qual deverá estar devidamente consolidado e acompanhado das posteriores alterações, se



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

houver (Lei Federal nº 11.127, de 28 de junho de 2005);

9.14.3 **Para Sociedade por Ações (sociedade empresária do tipo S/A):** Ato constitutivo e alterações subsequentes, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;

9.14.4 **Para Sociedade Civil (sociedades simples):** Inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

9.14.5 **Para Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País:** Decreto de autorização e ato de registro e autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.14.6 **Em se tratando de microempreendedor individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.14.7 A documentação referente aos itens 9.14.1 a 9.14.6 devem vir obrigatoriamente acompanhada da cópia de qualquer documento oficial com foto do responsável legal da empresa.

9.15 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.15.1 **Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (2022 e 2023), já exigíveis e apresentadas na forma da Lei**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS — DISPONIBILIDADE INTERNA — IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou de outro indicador que o venha substituir;

9.15.2 Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

I. Na sociedade Anônima regida pela Lei nº 6.404/76:

a) Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílioda licitante;

b) Publicação do Diário Oficial ou em jornal de grande circulação;

II. Na Sociedade Limitada (LTDA):

a) Fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento **EXTRAÍDOS** do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; e

b) Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

III. Nas sociedades sujeitas a Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

2006 – Novo Estatuto das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual:

- a) Fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento EXTRAÍDOS do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; e
- b) Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registradas ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

IV. Na sociedade criada no exercício em curso:

- a) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.15.3 Com base nos dados extraídos do Balanço Patrimonial será avaliada a capacidade financeira da empresa, devendo ser atendidos os seguintes índices:

I. Índice de Liquidez Corrente

$$\text{ILC} = \text{Ativo Circulante} \div \text{Passivo Circulante} \geq 1,00$$

II. Índice de Liquidez Geral

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$$

III. Solvência Geral

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$$

9.15.4 Para cumprimento do disposto no item anterior, o balanço deverá vir acompanhado de um demonstrativo de cálculos dos índices acima requeridos, bem como assinado e carimbado por contabilista devidamente habilitado perante o Conselho Regional de Contabilidade — CRC, sendo que o balanço esteja devidamente registrado na junta, caso o memorial não seja apresentado, o(a) pregoeiro(a) e equipe de apoio reservam-se o direito de efetuar os cálculos.

9.15.5 **Patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) em relação ao valor estimado da contratação para o item, exigido somente no caso de a licitante apresentar resultado igual ou inferior a 01 (um) em qualquer dos índices acima exigidos**, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta na forma da Lei.

9.15.6 O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

9.15.7 Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, onde conste o prazo de validade e não havendo este, somente será aceita com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias ou equivalente;

- a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do Estado onde seja localizado, referente aos processos distribuídos pelo PJe (Processos Judiciais Eletrônicos) ou equivalente;

9.16 REGULARIDADE FISCAL

9.16.1 Prova de inscrição perante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ).



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

9.16.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

a) Se o ramo de atividade da empresa for comércio, deverá apresentar prova de inscrição estadual (**CACEPE – Cadastro de Contribuinte do Estado onde a licitante esteja sediada, ou equivalente**);

b) Se o ramo de atividade da empresa for prestação de serviços, deverá apresentar prova de inscrição municipal (**CIM, Alvará ou outro equivalente**);

c) **Se o ramo de atividade da empresa envolver comércio e prestação de serviços deverá apresentar os documentos exigidos nos subitens a e b acima.**

9.16.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sededo licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.16.4 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

9.16.5 Caso o Licitante seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.17 REGULARIDADE TRABALHISTA

9.17.1 Prova de situação regular perante o Tribunal Superior do Trabalho (TST), através da apresentação de Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa (Lei 12.440/2011);

9.17.2 Declaração que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº. 9.854/99).

9.18 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.18.1 As empresas licitantes deverão apresentar os seguintes documentos relativos à QUALIFICAÇÃO TECNICA:

- a) Atestado (a) e/ou Certidão (ões) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, comprovando a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, com o objeto da licitação, bem como a comprovação de que a empresa estar localizada em um raio de até 100 km do Município de Garanhuns/PE;
- b) Somente serão aceitos o(s) atestado (s) com as seguintes informações: em papel timbrado da empresa Jurídica de Direito Público ou Privado, com indicação do CNPJ, razão social e estar assinado pelo responsável que o expediu, bem como a indicação do respectivo cargo ou função;



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

- c) Indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequado disponível para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.
- d) Comprovação de que a empresa encontra-se regularmente registrada no Conselho Regional de Nutrição de sua jurisdição, através de documento emitido pelo referido conselho;
- e) Alvará de funcionamento em conformidade com o objeto licitado, expedido pela Prefeitura Municipal;
- f) Alvará de vigilância sanitária expedido pelo órgão da vigilância sanitária competente da Secretaria de Saúde do Estado ou do Município de origem da empresa, quando houver delegação de competência para emissão de Alvará pelo Município, dentro do prazo de validade.
- g) Os licitantes deverão apresentar apenas atestados e/ou certidões necessários e suficientes para comprovação do exigido.

9.19 DECLARAÇÕES

9.19.1 Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

9.19.2 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

9.19.3 Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

9.19.4 Declaração de idoneidade;

9.19.5 Declaração de enquadramento no regime de tributação de ME/EPP ou equiparadas;

9.19.6 Declaração de responsabilidade de conhecimento dos requisitos do edital;

9.19.7 Declaração de inexistência de vínculo empregatício de parentes;

9.19.8 Declaração de elaboração independente de proposta;

9.19.9 Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação;

9.20 Todos os documentos apresentados pela licitante deverão estar com sua validade em vigor na data marcada para a sessão de abertura da licitação, devendo manter sua regularidade durante todo o período de vigência contratual.

9.21 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.22 A verificação ou a exigência dos documentos, somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.23 Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

9.24 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.25 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

9.25.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.25.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.26 Na análise dos documentos de habilitação, a o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.27 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.1.

9.28 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

9.29 Todos os documentos apresentados, deverão corresponder unicamente à matriz ou filial da empresa que ora se habilita para este certame, implica dizer que, os documentos deverão ser em nome de uma única empresa (razão social) e com endereço único.

9.30 Os documentos que não tiverem o prazo de validade fixado pelo respectivo órgão emissor, serão considerados válidos por 90 (noventa) dias, a contar da data de sua emissão.

9.31 A falta de veracidade de qualquer das informações prestadas pela empresa licitante, implicará no indeferimento de sua habilitação, sem prejuízo as demais sanções e punições cabíveis.

9.32 Não será concedida habilitação ao licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para habilitação, ou apresentá-los em desacordo com as exigências do Edital.

9.33 Toda documentação requerida neste edital, é considerada requisito indispensável e insubstituível para a habilitação do licitante, devendo então ser apresentada obrigatoriamente.

9.34 Às licitantes enquadradas como na condição de Microempresa (ME), de Empresa de Pequeno Porte (EPP) Microempreendedor Individual (MEI) / demais, será concedido o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006 (Arts. 42 a 45), Lei 14.133/21 (Art. 4) na forma abaixo:



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

a) Havendo alguma restrição na comprovação da REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

a.1) Mesmo que apresente alguma restrição em sua documentação de regularidade fiscal e trabalhista, a Microempresa (ME), de Empresa de Pequeno Porte (EPP) Microempreendedor Individual (MEI), deverá apresentar toda a documentação exigida neste instrumento convocatório (Art. 43 da LC 123/2006).

b) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2023, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, ou ainda revogar a licitação.

c) A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9.35 Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

10 DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATO

10.1 Adjudicação e Homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente.

10.2 Após a adjudicação do objeto da licitação, e a vista do relatório de julgamento, a autoridade competente efetivará juízo de conveniência acerca do procedimento licitatório, podendo homologar o certame, ou se for o caso, mediante decisão fundamentada poderá revogar a licitação.

10.3 As obrigações contratuais decorrentes deste Edital, constarão na minuta do contrato a ser firmado entre o Município e o(s) Licitante(s) vencedor (es) (Anexo III).

11 IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2 A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, sistema do Bolsa Nacional de Compras - BNC através do campo impugnações.

11.3 Decairá do direito de solicitar esclarecimentos ou providências e de impugnar o Edital, aquele que não o fizer até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão do Pregão, cabendo ao(a) pregoeiro(a) decidir sobre a petição no prazo de 02 (dois) dias úteis antes da abertura do certame.



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

11.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12 DOS RECURSOS

12.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou da abertura do prazo para interposição no sistema.

12.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- b) o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 15 (quinze) minutos.

12.4 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data da abertura para manifestação de recuso no sistema adotado;

12.5 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.6 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.7 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.8 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.9 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.10 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.11 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

13 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.3 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico do BNC – Banco Nacional de Compras, através de “chat”.

14 DO REGISTRO DE PREÇOS

14.1 As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

14.2 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

14.3 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

14.4 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

14.5 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

14.6 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

14.7 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

15 DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1 Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2 A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido acarretará a aplicação das penalidades estabelecidas pela Administração Pública.

15.3 No ato da contratação, a administração deverá verificar a REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA ATUALIZADA.

15.4 Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de assinar o contrato, será designada nova sessão pela autoridade competente para o exame, pelo(a) Pregoeiro(a), da oferta subsequente de menor preço e respectiva negociação com o seu autor.

15.5 Na hipótese de retomada do procedimento, as demais licitantes classificadas serão convocadas para participar da nova sessão pública do pregão, com vistas a celebração da contratação.

15.6 Na sessão o Pregoeiro convocará as licitantes classificadas remanescentes, na ordem de classificação, promovendo a averiguação das condições de aceitabilidade de preços e de habilitação, procedendo-se conforme especificações deste edital, até o encontro de uma proposta e licitante que atendam a todas as exigências estabelecidas, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.

15.7 As empresas podem enviar os contratos assinados digitalmente via e-mail para o cplgaranhuns@gmail.com, no prazo estipulado, no sub item 15.1.

16 DAS PENALIDADES, SANÇÕES E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

16.2 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

16.3 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) deixar de apresentar amostra;



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 16.4 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 16.5 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 16.6 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 16.7 Fraudar a licitação
- 16.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 16.9 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 16.10 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 16.11 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- I.advertência;
 - II.multa;
 - III.impedimento de licitar e contratar e
 - IV.declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 16.12 Na aplicação das sanções serão considerados:
- I.a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - II.as peculiaridades do caso concreto
 - III.as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - IV.os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - V.a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 16.13 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de dez (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial, proporcional a infração, nos seguintes termos:
- a) Para as infrações previstas nos itens 16.2, 16.3 e 16.4, a multa será de 3% a 15% do valor do contrato licitado.
 - b) Para as infrações previstas nos itens 16.6, 16.7, 16.8, 16.9 e 16.10, a multa será de 5% a 30% do valor do contrato licitado.



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

16.14 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

16.15 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.16 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 16.2, 16.3 e 16.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.17 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 16.6, 16.7, 16.8, 16.9 e 16.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 16.2, 16.3 e 16.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

16.18 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15.2, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

16.19 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.20 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.21 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16.22 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.23 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

17 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o órgão promotor revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

17.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) pregoeiro(a) e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

17.3 É facultado ao(a) pregoeiro(a) e a Prefeitura, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

17.4 Fica assegurado à Prefeitura o direito de a qualquer tempo, motivadamente, anular a presente licitação ou revogar no todo ou em parte.

17.5 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.5.1 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou cancelamento do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

17.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.7 É vedada a cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem expressa anuência da CONTRATANTE.

17.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e se incluirá o dia do vencimento.

17.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

17.9.1 Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualização, bem como, não importem em vantagem a um ou mais licitantes em detrimento das demais.

17.10 O(a) pregoeiro(a) ou a Autoridade Competente poderá, até a assinatura do contrato ou outro documento equivalente, inabilitar licitante, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, a qualificação técnica, econômico-financeira e a



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

regularidade fiscal da Licitante, onde na ocasião, o(a) pregoeiro(a) convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, restabelecendo a sessão para negociar diretamente com a Proponente melhor classificada e posterior convocação para apresentação dos "Documentos de Habilitação", sendo declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto deste Pregão.

17.11 As dúvidas quanto à interpretação dos termos deste Edital e seus anexos, bem como quaisquer incorreções ou discrepâncias neles encontradas, deverão ser encaminhadas ao(a) pregoeiro(a), até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura da sessão pública, no endereço abaixo:

A PREGOEIRA: ROSEMARY LIMA SIQUEIRA PEIXOTO
RUA SIQUEIRA CAMPOS, Nº56. BAIRRO SANTO ANTONIO – GARANHUNS/PE
CEP 55.293-010
FONE: (87) 3762-7019/ 3762-5672
EMAIL: cplgaranhuns@gmail.com

Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se o foro da Comarca de Garanhuns, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Garanhuns, 21 de outubro de 2024.

Wilza Alexandra de Carvalho Rodrigues Vitorino
Secretária de Educação
Portaria nº 15/2021 GP



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO:

O Município de Garanhuns/PE, por meio da Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, apresenta este Termo de Referência como parte integrante e indissociável do procedimento licitatório destinado ao Registro de Preços. O objetivo é a futura e eventual contratação de uma empresa especializada na produção, fornecimento e distribuição de buffet livre, kits de lanches individuais, kits de lanches infantis e coffee breaks. **A empresa deverá estar localizada em um raio de até 100 km do Município de Garanhuns/PE** e terá a responsabilidade de atender às demandas dos momentos formativos realizados pela Rede Municipal de Ensino de Garanhuns.

Este documento inclui os elementos essenciais conforme a legislação vigente e tem como objetivo fornecer as informações necessárias para que os interessados possam preparar adequadamente sua documentação e proposta comercial. A aquisição será realizada por meio da modalidade **Pregão Eletrônico**.

2. DA JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO:

Essa contratação se faz necessária para atender à demanda dos eventos institucionais, formações continuadas, reuniões, palestras, treinamentos, conferências e fóruns, garantindo, assim, a saúde e bem estar dos servidores e convidados participantes. Como o tempo de duração dos eventos são longos, faz-se necessário uma pausa para que os níveis de energia e atenção sejam reparados e o cansaço não se instale entre os participantes, fato que levaria a dispersão. Portanto, a presente contratação pode, não raro, contribuir com o aumento da produtividade em reuniões extensas, além de estimular a criatividade dos envolvidos após a pausa.

Diante deste contexto, e partindo da realidade do Município de Garanhuns, **justifica-se** a abertura de processo licitatório, destinado contratação de uma empresa especializada na produção, fornecimento e distribuição de buffet livre, kits de lanches individuais, kits de lanches infantis e coffee breaks. A empresa deve estar localizada em um raio de até 100 km do Município de Garanhuns/PE e será responsável por atender às necessidades dos momentos formativos realizados pela Rede Municipal de Ensino de Garanhuns.

2.1 JUSTIFICATIVA QUANTO À LIMITAÇÃO GEOGRÁFICA

Frisa-se que o serviço contratado deverá ser fornecido por empresas localizadas no município de Garanhuns/PE ou regiões vizinhas, ou seja, do âmbito local, dada a rapidez dos fornecimentos e possíveis substituições conforme regulariza o Decreto Municipal 017/2021. Outrossim, o fornecimento do conjunto a ser licitado deve ser observado de forma individual, de modo que não poderá haver prejuízos no serviço fornecido.

Art. 1º Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional do Município de Garanhuns será concedido tratamento diferenciado e simplificado às microempresas e empresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual - MEI e sociedade cooperativa de consumo, objetivando:



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

[...]

§ 2º Para efeitos deste Decreto, considera-se:

I - âmbito local - limites geográficos do Município onde será executado o objeto da contratação;

A Lei nº. 14.133/2021 que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, estabelece no art. 5º que:

Art. 5º: “Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do **INTERESSE PÚBLICO**, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável”. Deste modo, a Administração pública não deve se desvencilhar da observância dos princípios constitucionais norteadores da licitação.

O interesse público é um dos princípios fundamentais nas licitações públicas, conforme previsto no Art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a Lei de Licitações e Contratos Administrativos no Brasil. Esse princípio busca garantir que as contratações públicas sejam realizadas de maneira a atender as necessidades coletivas com eficiência e eficácia.

A prestação de serviços com rapidez e a capacidade de fornecer substituições quando necessário, correções e melhorias são aspectos cruciais para atender o interesse público. Vamos detalhar alguns pontos importantes para garantir que esses serviços sejam prestados de acordo com os princípios da lei:

1. **Rapidez nos fornecimentos:** A celeridade na entrega de serviços ou produtos contratados é essencial para que o serviço público não sofra interrupções e para que as necessidades da população sejam atendidas prontamente. Isso pode ser garantido através de cláusulas contratuais específicas que definam prazos e penalidades em caso de atrasos.
2. **Substituições:** A possibilidade de substituir produtos ou serviços que não atendam aos requisitos inicialmente estipulados é fundamental. Isso garante que a qualidade do serviço prestado não seja comprometida e que o interesse público seja sempre priorizado.

A aplicação desses princípios e diretrizes ajuda a assegurar que os contratos públicos sejam geridos de maneira transparente, eficiente e com foco no benefício da sociedade.

A respeito desse tema, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG considerou plausível a limitação imposta à localização geográfica das empresas



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

participantes do certame com o intuito de fomentar o comércio local e regional. Com efeito, a depender do caso concreto, a restrição de localização não é necessariamente proibitiva, desde que seja para preservar o interesse público e esteja pautada em critérios objetivos. Ou seja, a administração não pode a seu livre arbítrio e sem justificativas limitar a licitação aos fornecedores de determinada localização geográfica.

DENÚNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL. EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL.

EXIGÊNCIA DE LIMITAÇÃO GEOGRÁFICA. ADMISSÍVEL A CLÁUSULA COM BASE NO BINÔMIO CUSTO-BENEFÍCIO. IMPROCEDÊNCIA. ARQUIVAMENTO.

1. CLÁUSULA EDITALÍCIA QUE ESTABELECE LIMITAÇÃO GEOGRÁFICA É ADMISSÍVEL NAS HIPÓTESES EM QUE A LOCALIZAÇÃO TRAZ ECONOMIA NA EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO E EM QUE A **PARTICIPAÇÃO DE LICITANTES SEDIADOS NUM RAIOS DISTANTE DA SEDE CONTRATUAL IMPLICARIA A AMPLIAÇÃO DOS CUSTOS PARA A ADMINISTRAÇÃO.**

2. CONSIDERADA IMPROCEDENTE, A DENÚNCIA É ARQUIVADA, COM FUNDAMENTO NO ART. 176, INCISO IV, DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

(TCE-MG - DEN: XXXXX, Relator: CONS. ADRIENE ANDRADE, Data de Julgamento: 11/07/2017, Data de Publicação: 10/08/2017).

2.2 JUSTIFICATIVA QUANTO À A ESCOLHA POR LOTE

É importante ressaltar que os serviços mencionados neste Termo de Referência serão licitados em **LOTE ÚNICO**. Em algumas ocasiões, as formações se estendem por mais de um turno, sendo necessário fornecer, no mesmo dia, lanche, almoço e coffee break. A logística de trabalhar com mais de uma empresa fornecendo serviços no mesmo espaço compromete a organização e o controle das ações. Por isso, optou-se por realizar a licitação em lote único para garantir maior eficiência e coordenação. O objeto a ser licitado se dá para atender às tarefas e ações operacionais, de forma gradual, não sendo possível mensurar a demanda diária e/ou mensal exata.

Outrossim, a Secretaria de Educação optou pela ausência de cota reservada haja vista o risco de prejuízo para administração pública com a separação dos lotes, frisa-se que cada serviço deve ser propiciado de modo que o conjunto licitado não seja prejudicado.

Em síntese, a Secretaria de Educação, comprometida com sua missão, entende a importância de suprir seus alunos, corpo docente, servidores e colaboradores de acordo com a realidade e necessidade dos mesmos, visando sempre as melhores condições de estudo e trabalho.



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

2.3 DA DISPENSA DE COTA RESERVADA:

2.3.1 Insta salientar que, de acordo com o art. 49, inciso III da Lei Complementar nº 123/06 não se aplica o disposto nos artigos 47 e 48, inciso III quando o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a Administração ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

Na esteira desse entendimento, foi publicada a Súmula nº 247 do TCU, que estabeleceu que:

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, **DESDE QUE NÃO HAJA PREJUÍZO PARA O CONJUNTO OU COMPLEXO** ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade” (g.n).

Ademais, o TCU, no Acórdão no 732/2008, se pronunciou no sentido de que “**a questão da viabilidade do fracionamento deve ser decidida com base em cada caso, pois cada processo tem as suas especificidades, devendo o gestor decidir analisando qual a solução mais adequada no caso concreto**”. Ou seja, nas hipóteses de licitação com diversidade de serviços, o entendimento do Tribunal de Contas tem sido o de que o parcelamento ou não do objeto da licitação deve ser auferido sempre no caso concreto, perquirindo-se essencialmente acerca da viabilidade técnica e econômica do parcelamento e da divisibilidade do objeto.

Destaque-se ainda que no caso em tela a divisão do objeto para mais de uma empresa importaria em prejuízo para o órgão contratante, ensejando maior despesa e pouca eficiência enquanto resultados da contratação, assim sendo, o objeto será licitado em **lote único** e sem **cota reservada**.

2.4 JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO SRP:

1. **Eficiência e Economia:** O sistema de registro de preços permite que a administração pública registre preços para a aquisição de bens e serviços, mas sem a obrigação de comprar imediatamente. Isso possibilita a obtenção de melhores condições de preço, pois as compras podem ser feitas de forma consolidada e em maiores quantidades, gerando economia de escala.



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

2. **Flexibilidade e Planejamento:** Com o registro de preços, a administração pode adquirir bens e serviços conforme a demanda, durante um período de validade do registro. Isso proporciona maior flexibilidade e permite um melhor planejamento orçamentário e de compras.
3. **Atendimento à Variabilidade da Demanda:** Em casos onde a demanda por bens ou serviços é variável ou incerta, o sistema de registro de preços se adapta melhor, evitando a necessidade de compra antecipada em grandes quantidades.

Essas justificativas mostram que o sistema de registro de preços pode ser uma ferramenta eficaz para a administração pública, promovendo economia, eficiência, e transparência, ao mesmo tempo em que oferece flexibilidade para gerenciar demandas e aquisições de forma mais eficaz.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Contratação de empresa especializada na produção, fornecimento e distribuição de buffet livre, kit lanches individuais, kit lanches individuais infantis e coffee break, para atendimento, aos momentos formativos realizados na Rede Municipal de Ensino de Garanhuns.

4. AMOSTRAS-ENTREGAS E ANÁLISE:

4.1 A exigência de apresentação de amostras é compatível com as licitações realizadas mediante pregão, inclusive na forma eletrônica, e deve ser requerida na fase de classificação das propostas e somente do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, conforme **Acórdão 2368/2013-Plenário | Relator: BENJAMIN ZYMLER**;

4.2.O licitante vencedor deverá apresentar uma amostra dos itens 2 e 3, na respectiva descrição constante neste Termo de Referência.

4.3. As amostras deverão ser entregues, impreterivelmente, no prazo de até 3 (três) dias úteis podendo ser prorrogado por igual período (com a devida justificativa), após a solicitação do pregoeiro e exclusivamente no horário das 8h às 14h, na Secretaria Municipal de Educação (**Núcleo Financeiro**), localizada na Rua Siqueira Campos, nº 75, Centro Garanhuns-PE, CEP 55293-010, Telefone (87) 3025-2525;

4.4. As amostras deverão ser devidamente etiquetadas, identificadas com o nome do licitante e CNPJ da empresa;

4.5. O licitante deverá, no ato da entrega das amostras, fornecer **TERMO DE DOAÇÃO DOS PRODUTOS** em favor da Prefeitura Municipal de Garanhuns/PE;

4.6.O recebimento da **DECLARAÇÃO DE APROVAÇÃO DE AMOSTRAS** obrigará a licitante, após contratada, a fornecer os produtos ofertados nas mesmas condições apresentadas, em especial quanto à qualidade dos itens enviados para análise, sob pena das sanções contratuais e legais;

4.7.O não cumprimento do disposto no item em epígrafe acarretará na desclassificação da licitante, não se responsabilizando o município, por qualquer ônus;

4.8.Quando da empresa das amostras, o licitante interessado deverá obrigatoriamente tomar ciência na própria Comissão de Licitação, a respeito da aprovação ou reprovação.



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

4.9.A amostra não faz parte do montante final, portanto não deve ser descontada da quantidade total a ser enviada;

4.10. Será recusado o material do licitante que tiver amostra rejeitada por diferir das especificações constantes neste Termo de Referência e/ou por não atingir os padrões mínimos de qualidade, do mesmo modo será recusado o material do licitante que não enviar amostra ou que não a apresentar no prazo estabelecido;

5. A EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO:

5.1. O Fornecedor deverá ser informado dos lançamentos de cada tipo de buffet, lanche ou quentinha, pelo CONTRATANTE ou pessoa designada pela administração no prazo máximo de até **48 (quarenta e oito horas) horas de antecedência de seu fornecimento**. A equipe deverá estar devidamente uniformizada;

5.2. **A entrega das quentinhas e a realização dos serviços constantes neste Termo de Referência serão efetuadas nos locais e horários (preferencialmente entre 7h00 e 23h00) designados pelo contratante** dentro do Município de Garanhuns/PE, em conformidade com a solicitação emitida e devidamente assinada pelo Gabinete ou por pessoa designada pela administração, o que será feito em formulário específico para este fim;

5.3. O horário poderá ser estendido até a finalização de cada evento;

5.4. O CONTRATANTE poderá solicitar por escrito, até 12 (doze) horas antes da realização do evento, degustação prévia dos itens constitutivos do Buffet, a fim de certificação se os mesmos estão de acordo com o solicitado na ordem de serviço;

5.5. Eventualmente, mediante prévio acordo com a CONTRATADA, poderá haver modificação dos itens componentes dos cardápios especificados, desde que mantida a equivalência no que se refere à quantidade, qualidade e preço proposto para cada tipo de serviço;

5.6. Os buffets, lanches e quentinhas/marmitas, deverão ser embaladas e transportadas conforme especificações deste documento, acondicionadas de forma a permitir o manuseio de forma higiênica, sem comprometer a qualidade e durabilidade dos produtos;

5.7. A contratada deverá executar os serviços licitados de acordo com as especificações do termo de referência, sob pena de não aceitação dos serviços fornecidos;

5.8. Em caso de devolução dos serviços licitados, por estar em desacordo com as especificações exigidas, todas as despesas serão atribuídas ao fornecedor;

5.9. A retirada do produto para substituição será efetuada pelo fornecedor, sem ônus para Prefeitura de Garanhuns, devendo o fornecedor substituir, **imediatamente**, os itens que vierem a ser recusados, ficando a empresa sujeita às penalidades legais cabíveis;

5.10. Os profissionais necessários a execução e fornecimento dos materiais supracitados, devem ser: copeiros, garçons, auxiliar de cozinha, cozinheiro e gerente de equipe, a depender do evento requerido;

- I. Neste sentido, a mão de obra supracitada deve ser suficiente para execução dos serviços e/ou elaboração das refeições e afins;



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

5.11. A quantidade de garçons para dar suporte aos eventos deve obedecer ao seguinte critério:

- I. São necessários 1 garçom para cada grupo de 25 pessoas;

5.12. Nos valores cotados deverão estar inclusos todos os custos, inclusive, transporte, embalagem, seguros, frete, impostos, e quaisquer outros custos que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos materiais cotados;

5.13. Os utensílios (louças, talheres, toalhas (cor a combinar), jarras, leiteiras, cafeteiras, suporte para guardanapos, suporte para açúcar e adoçantes, bandejas, cesto para pães e quaisquer materiais de cozinha) serão fornecidos pela CONTRATADA de acordo com as composições de cada serviço disposta no neste Termo de Referência;

6.0 DAS BOAS PRÁTICAS PARA SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO

6.1. O Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação, aprovado pela Resolução - RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004, abrange os procedimentos que devem ser adotados nos serviços de alimentação, a fim de garantir as condições higiênico-sanitárias do alimento preparado;

6.2. A CARTILHA SOBRE BOAS PRÁTICAS PARA SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO criada pela ANVISA, com base nas regras estabelecidas na RDC nº 216/04, voltada aos serviços de alimentação, como padarias, cantinas, lanchonetes, buffets, confeitarias, restaurantes, comissarias, cozinhas industriais e cozinhas institucionais deve ser observada;

6.3. Os alimentos devem estar frescos e acondicionados de forma adequada, os líquidos devem estar em temperatura compatível com seu uso, sendo quente para café, leite e achocolatados e gelado para sucos, bem como as quantidades devem ser compatíveis com o contratado (expostas no item 7.0 deste termo de referência);

6.4. Os alimentos de origem bovina ou suína, tipo: carnes, linguiça, presuntos, etc, deverão ser do tipo extra limpo, isenta ao máximo de gordura;

6.5. Alimentos originados de aves devem ser do tipo granja;

6.6. As bebidas como sucos deverão ser elaboradas com frutas frescas e maduras e refrigerantes de primeira qualidade. Na mistura, observar-se-á uma proporção equilibrada de água e suco natural, de modo a garantir a qualidade do sabor. Deverá haver verificação constante dos sabores; no caso dos sucos artificiais que sejam preferencialmente de caixa;

7. DOS QUANTITATIVOS, ESPECIFICAÇÕES E VALORES ESTIMADOS:

7.1 Inicialmente, é importante destacar que foi realizada uma consulta ao painel para consulta de preços disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em conformidade com o Art. 23 da Lei 14.133/2021, utilizando os códigos CATMAT 12807 e 3697. Além disso, seguindo o disposto no mesmo artigo da Lei de Licitações, também foi efetuada uma consulta ao portal Banco de Preços, acessível pelo endereço eletrônico www.bancodeprecos.com.br, com o objetivo de compilar uma cesta de preços mais abrangente e alinhada aos valores de mercado.



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

7.2. O valor global máximo admitido para aquisição dos produtos objeto deste *Termo de Referência* é de **R\$752.950,00 (setecentos e cinquenta e dois mil, novecentos e cinquenta reais)**, cujos valores foram calculados tomando como base a **mediana de preços** das cotações.

7.3. Os objetos do presente pregão serão **licitados em lote único**.

7.4. Os itens, quantitativos e valores admitidos para os produtos objeto deste Termo de Referência, são os seguintes:

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ALMOÇO – BUFFET LIVRE <ul style="list-style-type: none">● Duas opções de salada entre: salada verde, vinagrete, vegetais crus, vegetais e legumes cozidos;● Duas opções de grãos/cereais entre: arroz, feijão;● Três opções de proteínas entre: filé de peixe (com ou sem molho), bisteca de porco, linguiça calabresa, carne moída (100% bovina), guisado ou assado de boi (coxão mole, acém, fraldinha, etc), guisado ou assado de galinha, fígado acebolado ou guisado;● Uma opção de massa entre: macarrão ao molho branco, macarrão alho e óleo, macarrão ao molho de tomate, lasanha;● Uma opção entre: purê de batata ou batata frita;● Uma opção de farinha: (ex.: farofa de cuscuz);● Duas opções de suco de frutas da estação própria (ex.: acerola, maracujá, goiaba, etc.);● Duas opções de fruta: melancia, laranja, abacaxi ou manga.● Uma opção de sobremesa entre doce de leite e pudim;● Água mineral (com ou sem gás) com 500ml. MATERIAL COMPLETO E EQUIPE	UND	5.000	R\$ 35,00	R\$ 175.000,00



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

	<p>DEVE ESTAR INCLUSO</p> <ul style="list-style-type: none">• Disponibilização de material completo: mesas para convidados, cadeiras, capa para cadeiras,, toalha e cobre mancha p/mesas;• Transporte e limpeza próprios;• Equipe completa, incluindo garçons, copeiros, cozinheiros, auxiliares e gerente de equipe, a depender do evento;• Gelo, gás, óleo, descartáveis, guardanapos e utensílios de armazenamento (cafeteiras, leiteiras, cestas para pães, etc) e demais materiais de cozinha que forem necessários;• Copos, pratos, talheres em vidro e inox, rechauds para os pratos quentes e travessas para os demais; <p>O buffet é servido à moda self-service. Devem estar dispostos no buffet central os pratos, talheres e guardanapos e mesas de buffet com Rechauds para os pratos quentes e travessas para os demais acompanhamentos.</p>				
02	<p>LANCHE ADULTO</p> <p>3. Uma opção de sanduíche entre: cachorro quente (pão de cachorro quente, maionese, mostarda, catchup, vinagrete, carne moída 100% bovina), purê, salsicha, milho, ervilha, batata palha); ou cheeseburger (Pão, hambúrguer de carne 100% bovina, queijo, cebola, alface, ketchup e mostarda.) misto quente, pão pizza, salgados tamanho comercial.</p> <p>4. Refrigerante de lata, 350 ml (no mínimo dois sabores de primeira qualidade); ou</p> <p>5. Duas opções de suco de frutas da estação própria, armazenado em garrafa plástica de 300ml (ex.: acerola, maracujá, goiaba, etc.);</p>	UND	6.000	R\$ 15,90	R\$ 95.400,00



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

	<p>6. Água mineral (com ou sem gás) com 500ml.</p> <p>Os lanches devem estar acondicionados em embalagens individuais, em isopor e transportados em caixa térmica, acompanhado de guardanapo de papel.</p>				
03	<p>LANCHE INFANTIL</p> <ol style="list-style-type: none">1. Sanduíche tipo cachorro quente (Pão, salsicha, carne moída 100% bovina);2. Cookie ou goiabinha;3. Refrigerante tipo juninho de 250ml ou suco tetra pack (uva, laranja, morango ou maracujá);4. Misto quente (queijo e presunto)5. Sanduíche natural (alface, creme de frango, cenoura, tomate)6. Salgados tamanho comercial (Pão, pizza, queijo, presunto, frango)7. Água mineral 500 ml. <p>Os lanches devem estar acondicionados em embalagens individuais biodegradáveis, embalados em formatos de kits em saquinhos plásticos transparentes e fechados com fitas coloridas, transportados em caixa térmica, acompanhado de guardanapo de papel.</p>	UND	13.000	R\$ 15,90	R\$ 206.700,00
04	<p>COFFEE BREAK - TIPO I</p> <ul style="list-style-type: none">• Dois mini sanduíches;• Oito tipos de salgados fritos e de forno;• Quatro tipos de mini docinhos;• Um quiche (misto, frango, queijo)• Um sanduíche natural;	UND	6.000	R\$31.30	R\$187.800,00



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

	<ul style="list-style-type: none">• Torradinhas;• Geleia;• Requeijão;• Dois bolos simples;• Uma torta;• Frutas laminadas ou salada de frutas;• Mínimo 2 tipos de queijos e 2 tipos de embutidos;• Mini pão de queijo ou de leite;• Iogurte (mínimo 100 ml)• Suco de frutas dois sabores (mínimo 200 ml) embalagem em suco tetra pack;• Refrigerante diversos dois sabores;• Água mineral (com ou sem gás) com 500ml;• Deverá existir serviço de cafezinho e chá (mínimo de 50 ml). <p>MATERIAL COMPLETO E EQUIPE DEVE ESTAR INCLUSO</p> <ul style="list-style-type: none">• Coffee Break estilo buffet livre com a disponibilização de material completo: mesas para convidados, capa de cadeiras, cadeiras, toalha e cobre mancha p/mesas;• Transporte e limpeza próprios;• Equipe completa devidamente uniformizada, incluindo garçons, copeiros, cozinheiros, auxiliares e gerente de equipe, a depender do evento;• Gelo, gás, óleo, descartáveis, guardanapos e utensílios de armazenamento (cafeteiras, leiteiras, cestas para pães, etc) e demais materiais de cozinha que forem necessários;• Copos, pratos, talheres em vidro e inox, rechauds para os pratos				
--	---	--	--	--	--



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

	quentes e travessas para os demais;				
05	<p>LANCHE LIVRE</p> <ul style="list-style-type: none"> • Bolo simples (trigo,, chocolate,milho,formigueiro,ma caxeira, etc) • Tortas (chocolate, prestígio,ameixa,ninho) • Biscoito e bolachas variados (doces e salgados) • Chá (S) • Café • Refrigerante • Suco 	UND	5.000	R\$17,61	R\$ 88.050,00
VALOR TOTAL : R\$752.950,00 (setecentos e cinquenta e dois mil, novecentos e cinquenta reais)					

7.5. No que tange às quantidades, foi feito um levantamento pelo Núcleo de Ensino desta secretaria com base nos eventos planejados para o ano letivo, bem como em razão das constantes formações continuadas para os professores da Rede Municipal de Ensino. Frisa-se que as quantidades se tratam de um **cálculo estimativo**, conforme planilha abaixo.

EVENTOS PREVISTOS

MÊS	AÇÃO	PÚBLICO	QUANT. ESTIMADA DE PARTICIPANTES
Janeiro	Coffee Break para Formação Inicial de Gestores Acolhimento da Equipe de Supervisão da SEDUC	Gestores/ Supervisores	200 100
Fevereiro	Lanche para Formação de Gestores	Gestores	180
	Lanche para Formação Inicial das Equipes Escolares (Inova Educação- 5 dias)	Professores e Gestores	500
	Almoço para Formação Inicial das Equipes Escolares (Inova Educação- 5 dias)	Professores e Gestores	250
	Lanche para Formação de Professores – Ensino Regular Lanche para Formação de Professores – Integral Lanche para Formação de Coordenadores	Professor/ Coordenadores/ Gestores	760
	Almoço para Colegiado de Gestores	Gestores	150
	Abertura do Ano letivo Coffee Break	Professor	1.200
	Reunião de gestores e secretários	Secretários	100
	Lanche para Formação de Aprofundamento em	Professor/	90



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

Março	Protagonismo	Coordenadores/ Gestores	
	Lanche para Formação de Rotinas Pedagógicas	Coordenadores Pedagógicos, PCAs e Articuladores de Aprendizagem	120
	Lanche para Formação em Ações Protagonistas	Professores	60
	Kit lanche para Formação em Ações Protagonistas	Estudantes	70
	Lanche para Formação de Professores – Ensino Regular Lanche para Formação de Professores – Integral Lanche para Formação de Creches Lanche para Formação de Coordenadores Lanche para Formação de Gestores	Professores/ Coordenadores/ Gestores	1.110
Abril	Lanche para Formação de Projeto de Vida	Professores/ Coordenadores/ Gestores	110
	Lanche para Formação em Rotinas do Gestor e Liderança servidora	Gestores e Coordenadores Administrativos Financeiros	60
	Lanche para o 1º Consolidado do Ciclo de Acompanhamento Formativo	Supervisores	20
	Lanche para Formação de Professores – Ensino Regular Lanche para Formação de Professores – Integral Lanche para Formação de Creches Lanche para Formação de Coordenadores Lanche para Formação de Gestores	Professores/ Coordenadores/ Gestores	1.110
	Almoço para Colegiado de Gestores	Gestores	150
	Coffee Breaks reunião Equipe interna da Secretaria de Educação.	Equipe SEDUC	150
	Reunião de gestores e secretários	Secretários	100
Maio	Lanche para Formação de Monitoramento à Ação (2 dias)	Professores/ Coordenadores/ Gestores. (Escolas integrais)	144
	Lanche para Formação em Medição de Maturação de Processos- MMP	Gestores/ Coordenadores (Escolas integrais)	20
	Lanche para Formação de Professores – Ensino Regular Lanche para Formação de Professores – Integral Lanche para Formação de Creches Lanche para Formação de Coordenadores Lanche para Formação de Gestores	Professores/ Coordenadores/ Gestores.	1.110
Junho	Lanche 2º Consolidado do Ciclo de Acompanhamento Formativo (CAF)	Supervisores	20
	Lanche INOVA CAFÉ (2 dias)	Professores/ Coordenadores/ Gestores (Escolas integrais)	180
	Kit Lanche INOVA CAFÉ	Estudantes	170
	Reunião de gestores e secretários	Secretários	100



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

	Lanche para Formação de Professores – Ensino Regular Lanche para Formação de Professores – Integral Lanche para Formação de Coordenadores	Professores/ Coordenadores	760
MÊS	EVENTO/AÇÃO	PÚBLICO	QUANT.
Junho	Lanche para Formação de Professores – Ensino Regular Lanche para Formação de Professores – Integral Lanche para Formação de Coordenadores Lanche reunião censo escolar	Professor/ coordenadores/ Secretários	760
	Reunião de gestores e secretários	Secretários	150
Julho	Lanche para Formação de Professores – Ensino Regular Lanche para Formação de Professores – Integral Lanche para Formação de Coordenadores Kit lanche (infantil) espaço da palavra no FIG	Professor/ Coordenadores	760 250
	Abertura do segundo semestre letivo- Coffee Break	Professores	1200
Agosto	Lanche para Formação de Professores – Ensino Regular Lanche para Formação de Professores – Integral Lanche para Formação de Creches Lanche para Formação de Coordenadores Lanche para Formação de Gestores Lanche Mostra Pedagógica da Semana Municipal da Pessoa com Deficiência Lanche reunião de secretários escolares	Professor/ Coordenadores/ Secretários.	1230
	Lanche para a Formação de Pensamento Científico – Inova	Professores, Coordenadores	40
	Reunião de gestores e secretários	Secretários	100
	Kit lanche (estudantes) Recreação Semana Municipal da Pessoa com Deficiência.	Estudantes	800
Setembro	Lanche para Formação de Professores – Ensino Regular Lanche para Formação de Professores – Integral Lanche para Formação de Creches Lanche para Formação de Coordenadores Lanche para Formação de Gestores	Professor/ Professor INOVA/ Coordenadores	1120
	Lanche para a Formação de Ludicidade e Experimentação - Inova	Coordenadores e Articuladores de Aprendizagem	80
	Almoço para Colegiado de Gestores Almoço para a Equipe do Desfile	Gestores/ Equipe SEDUC	400
	Kit Lanches para os Estudantes – Desfile Kit Lanches para o Encontro de Bandas Kit lanche (Adulto) para equipe técnica e equipe voluntária de apoio aos jogos Kit lanche (estudante) para recreação de setembro surdo	Estudantes/	10.200



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

Outubro	Lanche para Formação de Professores – Ensino Regular Lanche para Formação de Professores – Integral Lanche para Formação de Creches Lanche para Formação de Coordenadores Lanche para Formação de Gestores Lanche para Mostra Pedagógica da Educação Infantil	Professor/ Coordenadores/ Gestores/ secretários	1320
	Lanche para o Consolidado (CAF) – Inova Lanche reunião de secretários	Supervisores	20
	Reunião de gestores e secretários	Gestores/ Secretários	100
	Kit lanche (estudantes) para aulão das Olimpíadas Nacional de Ciências	Estudantes	300
Novembro	Lanche para Formação de Professores – Anos Iniciais/ Ed. Infantil Lanche para Formação de Professores – Integral Lanche para Formação de Coordenadores Lanche para Formação de Gestores	Professor/ Coordenadores/ Gestores	500
	Lanche para Mostra Pedagógica da Educação do Campo e Quilombola	Professor/ Coordenadores	400
	Almoço para Formação de Gestores Almoço para os participantes da Mostra Pedagógica das Escolas do Campo e Quilombola	Professor/ Coordenadores/ Gestores	150 400
	Lanche para a Formação em Ações Protagonistas – Inova (3 dias)	Professor/ Coordenadores/	128
	Kit lanche (estudante) para Culminância do Projeto Arte/Educação	Estudante	220
Dezembro	Lanche para as Formações de Encerramento da Rede Reunião de secretários escolares	Professores/ Secretários	600 100
	Lanche para o Consolidado (CAF) – Inova	Supervisores	20
	Coffee Breaks- Formatura da EJA	Estudantes/ Professores/ Equipe SEDUC	400

8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DAS LICITANTES:

8.1. A(s) empresa(s) licitante(s) deverá(ão) apresentar os seguintes documentos:

8.2. Atestado (a) e/ou Certidão (ões) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, comprovando a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, com o objeto da licitação, bem como a comprovação de que a empresa está localizada em um raio de até 100 km do Município de Garanhuns/PE;

8.3. Somente serão aceitos o(s) atestado (s) com as seguintes informações: em papel timbrado da empresa Jurídica de Direito Público ou Privado, com indicação do CNPJ, razão social e estar assinado pelo responsável que o expediu, bem como a indicação do respectivo cargo ou função.



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

8.4.Indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequado disponível para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

8.6.Comprovação de que a empresa encontra-se regularmente registrada no Conselho Regional de Nutrição de sua jurisdição, através de documento emitido pelo referido conselho.

8.7.Alvará de funcionamento em conformidade com o objeto licitado, expedido pela Prefeitura Municipal;

8.9.Alvará de vigilância sanitária expedido pelo órgão da vigilância sanitária competente da Secretaria de Saúde do Estado ou do Município de origem da empresa, quando houver delegação de competência para emissão de Alvará pelo Município, dentro do prazo de validade.

8.11.Os licitantes deverão apresentar apenas atestados e/ou certidões necessários e suficientes para comprovação do exigido.

9.0 DO PRAZO DA ATA E DO CONTRATO:

9.1 O prazo do instrumento contratual para o fornecimento dos produtos e serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos *da Lei 14.133/2021* e posteriores alterações;

9.2 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme o disposto no art. 84 da Lei n.º 14.133/21.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

10.1. Os recursos necessários para a aquisição dos materiais objeto deste Termo de Referência são provenientes do Departamento de Ensino da Secretaria de Educação, na seguinte classificação orçamentária:

Órgão	15000	Secretaria de Educação
Unidade Orçamentária	15001	Secretaria de Educação
Função	12	Educação
Sub-função	361	Ensino Fundamental
Ação	2138	Manutenção das atividades do gabinete da SEDUC
Despesa	99	
Elemento	3.3.90.39.00	Outros serviços do terceiro - Pessoa Jurídica
Fonte	1.500.1001	25% de impostos e transferência



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

11.1. São obrigações da CONTRATADA:

- 1) Fornecer os produtos de acordo com as normas previstas neste *Termo de Referência*, bem como no instrumento convocatório e contratual;
- 2) Manter durante toda a execução do contrato, as obrigações assumidas e exigidas neste *Termo de Referência*, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos
- 3) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos Lei nº 14.133/21;
- 4) Fornecer os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.
- 5) Responsabilizar-se pela garantia dos serviços empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência;
 - I. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou do material empregado;
 - II. A CONTRATADA deverá submeter à prévia aprovação do CONTRATANTE a qualquer alteração das especificações originalmente pactuadas.

11.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- 1) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste *Termo de Referência*, bem como do instrumento convocatório e contratual;
- 2) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;
- 3) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 4) Comunicar à CONTRATADA todas as irregularidades observadas durante o recebimento dos itens solicitados;
- 5) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste Termo de Referência, instrumento convocatório e contratual.

12.0 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

12.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.4. Fiscalização e Gestão do Contrato

12.4.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

12.4.2. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.4.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

12.4.4. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

12.4.5. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

12.4.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

12.4.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

12.4.8. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.4.9. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.4.10. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

13. DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO:

- 13.1. Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento e com recibo em anexo;
- 13.2. A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga;
- 13.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;
- 13.4. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;
- 13.5. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 13.6. A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";
- 13.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;
- 13.8. A contratada deverá apresentar junto com a NF as certidões Negativas de Débito Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista.
- 13.9 De acordo com o Decreto Municipal nº 030/2023 e com a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, o Município de Garanhuns, ao efetuar pagamento a pessoas jurídicas referentes a qualquer serviço ou mercadoria, realizará a retenção do Imposto de Renda - IR.
- 13.9.1 De acordo com a Tabela de Retenção estabelecida no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, será aplicada a alíquota correspondente à natureza do bem fornecido ou do serviço prestado;
- 13.9.2 É necessário que as empresas destaquem obrigatoriamente a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) nos documentos fiscais emitidos para o Município de Garanhuns e observem o enquadramento legal de incidência, sob pena da nota fiscal ser devolvida para anulação e correção;



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

13.9.3 As empresas optantes pelo Simples Nacional e as pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda estão dispensadas da retenção do IRRF. Nesses casos, a condição deverá ser informada no documento fiscal, com o devido enquadramento legal.

13.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) o prazo de validade; b) a data da emissão; c) os dados do contrato e do órgão contratante; d) o período respectivo de execução do contrato; e) o valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

13.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.12.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

14.0. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

É de responsabilidade da CONTRATADA, em caso de uma possível intoxicação alimentar ou quaisquer danos causados pelos alimentos fornecidos, aos seus respectivos consumidores, independente de comprovação.

15.0. DAS SANÇÕES

O não cumprimento das disposições deste *Termo de Referência* implicará em sanções descritas no Contrato oriundo deste processo, além da aplicação de multa e quaisquer outras definidas em qualquer outro instrumento vinculativo que gere direitos e obrigações entre as partes, além das sanções previstas em lei.

16.0. DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

A Lei n. 14.133/2021 estabelece que as alterações quantitativas devem observar o limite de 25% de acréscimo ou supressão no caso de bens e serviços e de 50% de acréscimo no caso de reformas de edifícios ou equipamentos. Para atender ao interesse público, a CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento.



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

17.0 DAS INFORMAÇÕES:

Declaramos para os devidos fins, que as informações contidas neste Termo de Referência atendem a todas as necessidades para aquisição dos produtos solicitados e que o teor deste documento é de inteira responsabilidade desta secretaria.

04 de setembro de 2024.

Carlos Alberto Dias de Barros
Secretário Interino de Educação
Portaria nº 715/2024 GP



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

APÊNDICE I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

A Secretaria de Educação realiza diversos eventos e formações voltados para alunos e servidores, sendo fundamental a oferta de lanches que atendam a essas ocasiões. A disponibilização de lanches adequados não apenas enriquece a experiência dos participantes, mas também promove um ambiente propício ao aprendizado e à interação.

Quando os indivíduos participam de formações que se estendem ao longo de um dia inteiro, torna-se imperativo garantir que tenham acesso a refeições adequadas para manter o bem-estar físico e a concentração mental. O fornecimento de alimentos, nesse contexto, não é apenas uma questão de conveniência, mas uma necessidade fundamental para a manutenção da energia e do engajamento

A Secretaria de Educação de Garanhuns-PE, por meio da aprovação da Lei Aprendentes, institui as diretrizes e bases do programa da formação continuada de professores, como ação permanente e com calendário anual formativo estabelecido, para todos os profissionais da educação que atuam no ensino regular quanto ao ensino integral.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A alimentação em eventos e formações escolares de longa duração é uma necessidade que vai além da simples oferta de refeições, pois atende a diversos aspectos essenciais para o bom andamento e sucesso da ocasião. Primeiramente, ao passar o dia em atividades intensas de aprendizado ou celebrações, os participantes precisam manter o nível de energia e foco, o que requer uma alimentação adequada e balanceada. A falta de refeições organizadas pode comprometer o desempenho cognitivo, gerando fadiga e falta de concentração, o que impacta diretamente na absorção do conteúdo.

O desafio principal é garantir que todos tenham acesso a uma alimentação saudável e nutritiva, sem que isso gere desigualdade socioeconômica ou seja acessível aos organizadores. Um problema a ser resolvido na alimentação para eventos e formações escolares está em equilibrar a necessidade de oferecer refeições específicas aos participantes com questões de acessibilidade, nutrição, sustentabilidade e inclusão.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O objeto da contratação não estava previsto, tendo em vista que não foi elaborado um Plano de Contratação Anual para o ano de 2024.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O licitante deve fornecer entrega de Gêneros Alimentícios, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas neste instrumento e também estabelecidas no Termo de Referência e seus apêndices (em anexo). O contratado deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos produtos que serão entregues.



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

O contratado deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto demandado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza. O contratado deverá fornecer gêneros produzidos de acordo com as normas vigentes, especialmente as sanitárias, de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado.

O contratado deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do fornecimento dos gêneros, sem qualquer ônus para a municipalidade. O contratado deverá repetir procedimentos às suas próprias custas para correção de falhas verificadas, principalmente na hipótese de aquisição do objeto em desacordo com as condições pactuadas.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Os quantitativos requisitados foram estabelecidos considerando o histórico de contratações anteriores, e em conformidade com estimativas de uso pautadas nos eventos realizados nos anos passados, tendo como referência principal o número de servidores atendidos.

MÊS	AÇÃO	PÚBLICO	QUANT. ESTIMADA DE SERVIDORES
Janeiro	Coffee Break para Formação Inicial de Gestores	Gestores/ Supervisores	200
	Acolhimento da Equipe de Supervisão da SEDUC		100
Fevereiro	Lanche para Formação de Gestores	Gestores	180
	Lanche para Formação Inicial das Equipes Escolares (Inova Educação- 5 dias)	Professores e Gestores	500
	Almoço para Formação Inicial das Equipes Escolares (Inova Educação- 5 dias)	Professores e Gestores	250
	Lanche para Formação de Professores – Ensino Regular Lanche para Formação de Professores – Integral Lanche para Formação de Coordenadores	Professor/ Coordenadores/ Gestores	760
	Almoço para Colegiado de Gestores	Gestores	150
	Abertura do Ano letivo Coffee Break	Professor	1.200
	Reunião de gestores e secretários	Secretários	100
Março	Lanche para Formação de Aprofundamento em Protagonismo	Professor/ Coordenadores/ Gestores	90
	Lanche para Formação de Rotinas Pedagógicas	Coordenadores Pedagógicos, PCAs e Articuladores de Aprendizagem	120
	Lanche para Formação em Ações Protagonistas	Professores	60
	Kit lanche para Formação em Ações Protagonistas	Estudantes	70



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

	Lanche para Formação de Professores – Ensino Regular Lanche para Formação de Professores – Integral Lanche para Formação de Creches Lanche para Formação de Coordenadores Lanche para Formação de Gestores	Professores/ Coordenadores/ Gestores	1.110
Abril	Lanche para Formação de Projeto de Vida	Professores/ Coordenadores/ Gestores	110
	Lanche para Formação em Rotinas do Gestor e Liderança servidora	Gestores e Coordenadores Administrativos Financeiros	60
	Lanche para o 1º Consolidado do Ciclo de Acompanhamento Formativo	Supervisores	20
	Lanche para Formação de Professores – Ensino Regular Lanche para Formação de Professores – Integral Lanche para Formação de Creches Lanche para Formação de Coordenadores Lanche para Formação de Gestores	Professores/ Coordenadores/ Gestores	1.110
	Almoço para Colegiado de Gestores	Gestores	150
	Coffee Breaks reunião Equipe interna da Secretaria de Educação.	Equipe SEDUC	150
	Reunião de gestores e secretários	Secretários	100
Maio	Lanche para Formação de Monitoramento à Ação (2 dias)	Professores/ Coordenadores/ Gestores. (Escolas integrais)	144
	Lanche para Formação em Medição de Maturação de Processos- MMP	Gestores/ Coordenadores (Escolas integrais)	20
	Lanche para Formação de Professores – Ensino Regular Lanche para Formação de Professores – Integral Lanche para Formação de Creches Lanche para Formação de Coordenadores Lanche para Formação de Gestores	Professores/ Coordenadores/ Gestores.	1.110
Junho	Lanche 2º Consolidado do Ciclo de Acompanhamento Formativo (CAF)	Supervisores	20
	Lanche INOVA CAFÉ (2 dias)	Professores/ Coordenadores/ Gestores (Escolas integrais)	180
	Kit Lanche INOVA CAFÉ	Estudantes	170
	Reunião de gestores e secretários	Secretários	100
	Lanche para Formação de Professores – Ensino Regular Lanche para Formação de Professores – Integral Lanche para Formação de Coordenadores	Professores/ Coordenadores	760
MÊS	EVENTO/AÇÃO	PÚBLICO	QUANT.



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

Junho	Lanche para Formação de Professores – Ensino Regular Lanche para Formação de Professores – Integral Lanche para Formação de Coordenadores Lanche reunião censo escolar	Professor/ coordenadores/ Secretários	760
	Reunião de gestores e secretários	Secretários	150
Julho	Lanche para Formação de Professores – Ensino Regular Lanche para Formação de Professores – Integral Lanche para Formação de Coordenadores Kit lanche (infantil) espaço da palavra no FIG	Professor/ Coordenadores	760 250
	Abertura do segundo semestre letivo- Coffee Break	Professores	1200
Agosto	Lanche para Formação de Professores – Ensino Regular Lanche para Formação de Professores – Integral Lanche para Formação de Creches Lanche para Formação de Coordenadores Lanche para Formação de Gestores Lanche Mostra Pedagógica da Semana Municipal da Pessoa com Deficiência Lanche reunião de secretários escolares	Professor/ Coordenadores/ Secretários.	1230
	Lanche para a Formação de Pensamento Científico – Inova	Professores, Coordenadores	40
	Reunião de gestores e secretários	Secretários	100
	Kit lanche (estudantes) Recreação Semana Municipal da Pessoa com Deficiência.	Estudantes	800
Setembro	Lanche para Formação de Professores – Ensino Regular Lanche para Formação de Professores – Integral Lanche para Formação de Creches Lanche para Formação de Coordenadores Lanche para Formação de Gestores	Professor/ Professor INOVA/ Coordenadores	1120
	Lanche para a Formação de Ludicidade e Experimentação - Inova	Coordenadores e Articuladores de Aprendizagem	80
	Almoço para Colegiado de Gestores Almoço para a Equipe do Desfile	Gestores/ Equipe SEDUC	400
	Kit Lanches para os Estudantes – Desfile Kit Lanches para o Encontro de Bandas Kit lanche (Adulto) para equipe técnica e equipe voluntária de apoio aos jogos Kit lanche (estudante) para recreação de setembro surdo	Estudantes/	10.200



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

Outubro	Lanche para Formação de Professores – Ensino Regular Lanche para Formação de Professores – Integral Lanche para Formação de Creches Lanche para Formação de Coordenadores Lanche para Formação de Gestores Lanche para Mostra Pedagógica da Educação Infantil	Professor/ Coordenadores/ Gestores/ secretários	1320
	Lanche para o Consolidado (CAF) – Inova Lanche reunião de secretários	Supervisores	20
	Reunião de gestores e secretários	Gestores/ Secretários	100
	Kit lanche (estudantes) para aulão das Olimpíadas Nacional de Ciências	Estudantes	300
Novembro	Lanche para Formação de Professores – Anos Iniciais/ Ed. Infantil Lanche para Formação de Professores – Integral Lanche para Formação de Coordenadores Lanche para Formação de Gestores	Professor/ Coordenadores/ Gestores	500
	Lanche para Mostra Pedagógica da Educação do Campo e Quilombola	Professor/ Coordenadores	400
	Almoço para Formação de Gestores Almoço para os participantes da Mostra Pedagógica das Escolas do Campo e Quilombola	Professor/ Coordenadores/ Gestores	150 400
	Lanche para a Formação em Ações Protagonistas – Inova (3 dias)	Professor/ Coordenadores/	128
	Kit lanche (estudante) para Culminância do Projeto Arte/Educação	Estudante	220
	Dezembro	Lanche para as Formações de Encerramento da Rede Reunião de secretários escolares	Professores/ Secretários
Lanche para o Consolidado (CAF) – Inova		Supervisores	20
	Coffee Breaks- Formatura da EJA	Estudantes/ Professores/ Equipe SEDUC	400

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

SOLUÇÃO 1 - COMPRAR GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E CONTRATAR UMA PESSOA PARA FAZER BOLOS, SALGADOS, ALMOÇOS E ETC.

Fatores a considerar:

- Custo dos Ingredientes:** Comprar ingredientes como farinha, açúcar, ovos, chocolates e etc, de alta qualidade, podem aumentar o custo.



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

9. **Mão de Obra:** Contratar uma pessoa para preparar os alimentos, pode ser mais caro dependendo da experiência, especialização, e se a contratação é por evento, dia, ou contrato mensal. Profissionais mais experientes ou especializados geralmente cobram mais.
10. **Local para Produção:** Ter local adequado para preparação e manuseio dos alimentos para os locais dos eventos.

Diante desse contexto, a Secretaria Municipal de Educação não considera essa solução interessante, pois, os preços podem variar dependendo de diversos fatores, como a quantidade e qualidade dos ingredientes, a complexidade das receitas, e a experiência da pessoa contratada.

SOLUÇÃO 2 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRODUÇÃO, FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE BUFFET LIVRE, KIT LANCHES INDIVIDUAIS E COFFEE BREAK.

No mercado existe a solução proposta que é considerada a mais viável, além da prestação do serviço ser fornecida por um grande número de fornecedores o que garante a participação de empresas e, conseqüentemente, permitindo o caráter competitivo do certame.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Considerando o inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021, “estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação”.

O valor global máximo admitido para aquisição dos produtos objeto do presente processo é de **R\$752.950,00 (setecentos e cinquenta e dois mil, novecentos e cinquenta reais)**, tomando como base **mediana de preços** das aquisições e contratações similares de outros entes públicos, conforme cotações e planilha anexas ao processo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ALMOÇO – BUFFET LIVRE	UND	5.000	R\$ 35,00	R\$ 175.000,00
	1. Duas opções de salada entre: salada verde, vinagrete, vegetais crus, vegetais e legumes cozidos;				
	2. Duas opções de grãos/cereais entre: arroz, feijão;				
	3. Três opções de proteínas entre: filé de peixe (com ou sem molho), bisteca de porco, linguiça calabresa, carne moída (100% bovina), guisado ou assado de boi (coxão				



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

	<p>mole, acém, fraldinha, etc), guisado ou assado de galinha, fígado acebolado ou guisado;</p> <p>4. Uma opção de massa entre: macarrão ao molho branco, macarrão alho e óleo, macarrão ao molho de tomate, lasanha;</p> <p>5. Uma opção entre: purê de batata ou batata frita;</p> <p>6. Uma opção de farinha: (ex.: farofa de cuscuz);</p> <p>7. Duas opções de suco de frutas da estação própria (ex.: acerola, maracujá, goiaba, etc.);</p> <p>8. Duas opções de fruta: melancia, laranja, abacaxi ou manga.</p> <p>9. Uma opção de sobremesa entre doce de leite e pudim;</p> <p>10. Água mineral (com ou sem gás) com 500ml.</p> <p>MATERIAL COMPLETO E EQUIPE DEVE ESTAR INCLUSO</p> <p>1. Disponibilização de material completo: mesas para convidados, cadeiras, capa para cadeiras,, toalha e cobre mancha p/mesas;</p> <p>2. Transporte e limpeza próprios;</p> <p>3. Equipe completa, incluindo garçons, copeiros, cozinheiros, auxiliares e gerente de equipe, a depender do evento;</p> <p>4. Gelo, gás, óleo, descartáveis, guardanapos e utensílios de armazenamento (cafeteiras, leiteiras, cestas para pães, etc) e demais materiais de cozinha que forem necessários;</p> <p>5. Copos, pratos, talheres em vidro e inox, rechauds para os pratos quentes e travessas para os demais;</p> <p>O buffet é servido à moda self-service. Devem estar dispostos no buffet central os pratos, talheres e guardanapos e mesas de buffet com Rechauds para os pratos quentes e travessas para os demais acompanhamentos.</p>				
02	LANCHE ADULTO	UND	6.000	R\$ 15,90	R\$ 95.400,00



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

	<ul style="list-style-type: none">• Uma opção de sanduíche entre: cachorro quente (pão de cachorro quente, maionese, mostarda, catchup, vinagrete, carne moída 100% bovina), purê, salsicha, milho, ervilha, batata palha); ou cheeseburger (Pão, hambúrguer de carne 100% bovina, queijo, cebola, alface, ketchup e mostarda.) misto quente, pão pizza, salgados tamanho comercial.• Refrigerante de lata, 350 ml (no mínimo dois sabores de primeira qualidade); ou• Duas opções de suco de frutas da estação própria, armazenado em garrafa plástica de 300ml (ex.: acerola, maracujá, goiaba, etc.);• Água mineral (com ou sem gás) com 500ml. <p>Os lanches devem estar acondicionados em embalagens individuais, em isopor e transportados em caixa térmica, acompanhado de guardanapo de papel.</p>				
03	LANCHE INFANTIL <ol style="list-style-type: none">1. Sanduíche tipo cachorro quente (Pão, salsicha, carne moída 100% bovina);2. Cookie ou goiabinha;3. Refrigerante tipo juninho de 250ml ou suco tetra pack (uva, laranja, morango ou maracujá);4. Misto quente (queijo e presunto)5. Sanduíche natural (alface, creme de frango, cenoura, tomate)6. Salgados tamanho comercial (Pão, pizza, queijo, presunto, frango)	UND	13.000	R\$ 15,90	R\$ 206.700,00



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

	7. Água mineral 500 ml. Os lanches devem estar acondicionados em embalagens individuais biodegradáveis, embalados em formatos de kits em saquinhos plásticos transparentes e fechados com fitas coloridas, transportados em caixa térmica, acompanhado de guardanapo de papel.				
04	COFFEE BREAK - TIPO I 1. Dois mini sanduíches; 2. Oito tipos de salgados fritos e de forno; 3. Quatro tipos de mini docinhos; 4. Um quiche (misto, frango, queijo) 5. Um sanduíche natural; 6. Torradinhas; 7. Geleia; 8. Requeijão; 9. Dois bolos simples; 10. Uma torta; 11. Frutas laminadas ou salada de frutas; 12. Mínimo 2 tipos de queijos e 2 tipos de embutidos; 13. Mini pão de queijo ou de leite; 14. Iogurte (mínimo 100 ml) 15. Suco de frutas dois sabores (mínimo 200 ml) embalagem em suco tetra pack; 16. Refrigerante diversos dois sabores;	UND	6.000	R\$31.30	R\$187.800,00



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

	<p>17. Água mineral (com ou sem gás) com 500ml;</p> <p>18. Deverá existir serviço de cafezinho e chá (mínimo de 50 ml).</p> <p>MATERIAL COMPLETO E EQUIPE DEVE ESTAR INCLUSO</p> <ul style="list-style-type: none">• Coffee Break estilo buffet livre com a disponibilização de material completo: mesas para convidados, capa de cadeiras, cadeiras, toalha e cobre mancha p/mesas;• Transporte e limpeza próprios;• Equipe completa devidamente uniformizada, incluindo garçons, copeiros, cozinheiros, auxiliares e gerente de equipe, a depender do evento;• Gelo, gás, óleo, descartáveis, guardanapos e utensílios de armazenamento (cafeteiras, leiteiras, cestas para pães, etc) e demais materiais de cozinha que forem necessários;• Copos, pratos, talheres em vidro e inox, rechauds para os pratos quentes e travessas para os demais;				
05	<p>LANCHE LIVRE</p> <ol style="list-style-type: none">1. Bolo simples (trigo,, chocolate,milho,formigueiro,macaxeira, etc)2. Tortas (chocolate, prestígio,ameixa,ninho)3. Biscoito e bolachas variados (doces e salgados)4. Chá (S)5. Café6. Refrigerante7. Suco	UND	5.000	R\$17,61	R\$ 88.050,00
<p>VALOR TOTAL : R\$752.950,00 (setecentos e cinquenta e dois mil, novecentos e cinquenta reais)</p>					



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A formação continuada de professores pode ser cansativa, e a oferta de lanche e almoço pode ajudar a manter a energia e o foco. No entanto, isso traz desafios logísticos e orçamentários, especialmente na contratação de serviços de buffet que atendam às normas de qualidade e segurança alimentar. Além disso, o município enfrenta a falta de mão de obra suficiente, pessoal qualificado e material adequado para a produção desses serviços.

Portanto, o município necessita da contratação de uma empresa (pessoa jurídica) para o fornecimento e distribuição de serviços de buffet livre, kits de lanches individuais, kits de lanche infantil e coffee breaks. A centralização desses serviços em um único contrato promoverá uma gestão mais eficiente e integrada, facilitando o controle e a execução das atividades. Essa abordagem não apenas otimiza a logística, mas também assegura a uniformidade na qualidade e na variedade dos produtos oferecidos, garantindo a satisfação dos participantes em todos os eventos.

A presente contratação faz-se imprescindível para atender à demanda dos eventos institucionais, formações continuadas, reuniões, palestras, treinamentos, conferências e fóruns, garantindo, assim, a saúde e bem estar dos servidores e convidados participantes. Como o tempo de duração dos eventos são longos, faz-se necessário uma pausa para que os níveis de energia e atenção sejam reparados e o cansaço não se instale entre os participantes, fato que levaria a dispersão.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

A escolha pelo parcelamento deve-se pela questão logística, considerando que os processos formativos são estabelecidos em períodos já definidos. Considerando que a Administração deve respeitar a integridade qualitativa do objeto a ser executado, a aquisição será realizada através de lote único, composto por itens diferentes, sendo mais satisfatório do ponto de vista da eficiência técnica e da execução contratual. A contratação por meio de lote não desvirtua o objeto e nem coloca em risco a satisfação do interesse público e qualidade do produto licitado. Ao contrário, visa a manter a qualidade do fornecimento e o maior nível de controle pela Administração na execução dos serviços, garantindo assim melhores resultados.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Engrandecimento das relações humanas, contribuindo tanto para a formação educacional quanto para o crescimento dos docentes, seja no âmbito individual ou enquanto partícipes da sociedade. Promoção da melhoria da qualidade dos serviços ofertados, busca de prática inovadoras, ideias novas, teorias interessantes, compartilhamento de práticas e experiências exitosas, uma vez que a meta é colocar dentro do planejamento e incorporar os conhecimentos adquiridos no cotidiano da sala de aula. Além disso, essas atividades promovem a permanência e o êxito dos estudantes da instituição.



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Considerando o inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021, “providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual”, A Secretaria Municipal Educação de Garanhuns/PE, tomou as seguintes providências prévias à assinatura do contrato:

- 1) Definição dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização do contrato;
- 2) Indicação de servidores devidamente capacitados para exercer a fiscalização ;
- 3) Capacitação dos servidores indicados para fiscalização e gestão contratual.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo desta contratação seja atingido.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Pelas características e peculiaridades do objeto desta contratação verifica-se que a mesma não gera impacto ambiental, portanto não sendo cabíveis quaisquer medidas de tratamento ou mitigadoras buscando sanar os riscos ambientais existentes. Apesar disso, há de se esperar que as práticas de sustentabilidade ambiental sejam perseguidas.

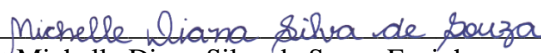
13- POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Entendemos que a contratação é viável, com base neste Estudo Técnico Preliminar, submetendo-o à superior análise e aprovação da Administração.

14- RESPONSÁVEL

Michelle Diana Silva de Souza Espinhara, Diretora de Ensino.

02 de setembro de 2024.



Michelle Diana Silva de Souza Espinhara

Diretora de Ensino

Matrícula 8973/10953

Carlos Alberto Dias de Barros

Secretário Interino de Educação

Portaria nº 715/2024 GP



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

MAPA DE RISCOS

19. DADOS DO PROCESSO:

Objeto:

O objeto deste Termo de Referência é o Registro de Preços, para futura e eventual contratação de empresa especializada na produção, fornecimento e distribuição de buffet livre, kit lanches individuais, kit lanches individuais infantis e coffee break, para atendimento, aos momentos formativos realizados na Rede Municipal de Ensino de Garanhuns.

20. FASE DE ANÁLISE:

Planejamento da Contratação.

21. RISCOS REFERENTE A FASE DE ANÁLISE:

Risco 3.1: PLANEJAMENTO DEFICIENTE.

Probabilidade:	BAIXA	MÉDIA	ALTA
	X		
Impacto:			X
Dano(s):	Prejuízo ao atendimento das demandas nos momentos formativos da Rede de Ensino.		

Ação(ões) Preventiva(s): Realizar um planejamento eficiente considerando o histórico de contratações anteriores, e em conformidade com estimativas de uso pautadas nos eventos realizados nos anos passados, tendo como referência principal o número de servidores atendidos.

Responsável: Núcleo de Ensino da Secretaria Municipal de Educação.

Ação de Contingência: Revisão de Quantitativos.

Risco 3.2: ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA INADEQUADO

Probabilidade:	BAIXA	MÉDIA	ALTA
	X		



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

Impacto:			X
Dano(s):	Utilização, por parte da CONTRATADA, de materiais de baixa qualidade.		

Ação(ões) Preventivas: Elaborar adequadamente o Termo de Referência conforme as características do objeto contratado e solicitar a revisão deste, pelo setor competente.

Responsável: Setor de Licitações e Contratos.

Risco 3.3: INDISPONIBILIDADE FINANCEIRA

Probabilidade:	BAIXA	MÉDIA	ALTA
	X		
Impacto:			X
Dano(s):	A não contratação do objeto licitado.		

Ação(ões) Preventiva(s): Planejamento financeiro para as contratações.

Responsável: Diretoria Orçamentária da Secretaria de Educação.

Risco 3.4: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE NÃO TENHA CAPACIDADE DE EXECUTAR O CONTRATO

Probabilidade:	BAIXA	MÉDIA	ALTA
		X	
Impacto:			X
Dano(s):	Prejuízo ao atendimento das demandas nos momentos formativos da Rede de Ensino.		

Ação(ões) Preventiva(s): Avaliação da capacidade técnica e financeira da empresa.

Responsável: Agente de Contratação.

22. RISCO REFERENTE A FASE DE ANÁLISE DA GANHADORA:



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

Risco 4.1: ATRASO NA CONTRATAÇÃO.

Probabilidade:	BAIXA	MÉDIA	ALTA
		X	
Impacto:			X
Dano(s):	Deficiência na entrega dos produtos licitados.		

Ação(ões) Preventiva(s): Fiscalizar o contrato sobre prazo de execução para entrega dos produtos.

Responsável: Gestor/Fiscal do contrato.

Ação de Contingência: Aplicar penalidades previstas em Contrato, para que a CONTRATADA venha a cumprir o acordado em contrato.

Responsáveis: Departamento Jurídico da Secretaria de Educação.

Risco 4.2: AQUISIÇÃO COM PREÇO ACIMA DA MÉDIA DO MERCADO.

Probabilidade:	BAIXA	MÉDIA	ALTA
	X		
Impacto:			X
Dano(s):	Dano ao erário.		

Ação(ões) Preventiva(s): Pesquisa de preço de acordo com a Lei 14.133/2021.

Responsável: Setor de Licitações e Contratos da Secretaria de Educação.

Ação de Contingência: Evitar contratações de produtos não adequados, em desacordo com estipulado pelo setor competente e descrito no Termo de Referência.

Responsáveis: Agente de Contratação/CPL.

Risco 4.3: FALTA DE EMPENHO VIGENTE PARA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO À CONTRATADA.

	BAIXA	MÉDIA	ALTA
--	-------	-------	------



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

Probabilidade:	X		
Impacto:			X
Dano(s):	Fornecedor se recusar a realizar a entrega do produto licitado		

Ação(ões) Preventiva(s): Planejamento Financeiro..

Responsável: Diretoria Orçamentária da Secretaria de Educação.

Ação de Contingência: Reservar os recursos com antecedência.

Responsáveis: Núcleo Financeiro/SEDUC.

Risco 4.4: EXECUÇÃO DO OBJETO DA AQUISIÇÃO EM DESACORDO COM O CONTRATO.

	BAIXA	MÉDIA	ALTA
Probabilidade:	X		
Impacto:			X
Dano(s):	Prejuízo ao erário.		

Ação(ões) Preventiva(s): Elaboração do Termo de Referência e Especificações técnicas adequadas; Fiscalização do Contrato; Fiscalização da entrega.

Responsável: Setor de Licitações e Contratos e o Gestor e Fiscal do Contrato.

Ação de Contingência: Sanções e penalidades previstas no Contrato.

Responsáveis: Departamento jurídico da secretaria de educação.

5. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO MAPA DE RISCOS:

Certificamos que a Secretaria Municipal de Educação, através do setor de licitações e contratos é responsável pela elaboração do presente documento que materializa o Gerenciamento de Riscos da presente contratação.

17 de setembro de 2024.

Adriana Cordeiro Alves
Matrícula: 5360/8054



MUNICÍPIO DE GARANHUNS
ANEXO II - MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO - ARP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0xx/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2024

O **MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Santo Antônio, 126 - Centro Garanhuns, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 11.303.906/0001-00**, neste ato representado pela Secretária de Educação do Município, a **Sra. WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO**, nacionalidade brasileira, casada, Professora, inscrita no CPF sob o nº 000.448.184-40, residente e domiciliada na Rua Francisco Gueiros, nº 246, Bairro Heliópolis, Município de Garanhuns/PE, no uso de suas atribuições, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 000/2024, publicada no Diário Oficial no dia 00/00/2024, processo administrativo n.º 037/2024, RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta **ATA**, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes **na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 050/2023** e em conformidade com as disposições a seguir:

EMPRESA: XXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX, estabelecida na XXXXXXXX – E-mail: XXXXXXXXXXXX, Fone: XXXXXXXXXXXX, neste ato representada pela Sr(a). XXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXX e RG nº XXXXXXXXXXXX.

1.0 DO OBJETO

1.1 Registro de Preços, para futura e eventual contratação de empresa especializada na produção, fornecimento e distribuição de buffet livre, kit lanches individuais, kit lanches individuais infantis e coffee break, para atendimento, aos momentos formativos realizados na Rede Municipal de Ensino de Garanhuns .

2.0 DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia validade
X								

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3.0 ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 O órgão gerenciador será o **MUNICÍPIO DE GARANHUNS**.



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

4.0 DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3 Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.8 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5.0 VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

- 5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4 Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.1.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.1.2 Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.0.
- 5.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

5.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e ou física.

5.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital* poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6.0 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7.0 NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.1.3, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.0 REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

- 8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 8.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 8.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9.0 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- 9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.5 Não aceitar o preço revisado pela administração.
- 9.1.5.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

10.0 DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, firmado em campo próprio no sistema adotado por este município.

10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 5.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11.0 CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e minuta do contrato, **ANEXO AO EDITAL**.

11.2 É competente o Foro da Comarca de Garanhuns/PE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

11.3 E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pelo **MUNICÍPIO DE GARANHUNS e pelo(s) FORNECEDOR(ES,)** para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Garanhuns, XX DE XXX de 2024.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

MUNICÍPIO DE GARANHUNS
CNPJ/MF sob o nº 11.303.906/0001-00
Secretaria de xxxxxxxxxxxx
CPF nºXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

FORNECEDOR(ES)

EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ Nº. XXXXXXXXXXXXXXXX



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

Anexo
Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade
X								

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade
X								



MUNICÍPIO DE GARANHUNS
ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O ----- E DO OUTRO A EMPRESA ----- PARA -----, COMO ----- MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o Município de Garanhuns, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na ----- nº , Centro, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº -----, neste ato representada pela Secretaria Educação, a Sra. -----, residente e domiciliada na -----, inscrita sob o CPF nº , RG nº, e de outro lado, a empresa ----- estabelecida a -----, inscrito(a) no CNPJ sob o nº -----, neste ato representada pelo(a) Sr(a). -----, (nacionalidade) -----, residente e domiciliado(a) à (endereço completo) ----- cidade -----, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ----- e RG nº -----, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº ----- e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 049, de 04 de setembro de 2023, Decreto Municipal nº 050, de 04 de setembro de 2023, Decreto Municipal 017/2021, Lei Municipal nº 3918/2013, Lei Municipal 3878/2013 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento contratual é a contratação de empresa especializada na produção, fornecimento e distribuição de buffet livre, kit lanches individuais, kit lanches individuais infantis e coffee break, para atendimento, aos momentos formativos realizados na Rede Municipal de Ensino de Garanhuns.

1.2. O contratado, registrado no CNAE -----, fica obrigado a fornecer os itens da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do Pregão Eletrônico nº XXX/2024 o(s) qual(is) foi vencedor :

Nº	ITEM	UND	QUANT.	VL. UNIT	VL. TOTAL

1.3. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de validade do contrato para o fornecimento dos produtos, objeto deste Contrato, será de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura do contrato. Esse prazo poderá ser prorrogado conforme o disposto na Lei n.º 14.133/21, observadas as normas legais pertinentes e de acordo com a vontade das partes, bem como a oportunidade e conveniência administrativa;

2.2 O prazo de vigência será prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente.

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DO LOCAL E DA ENTREGA DOS ITENS:

3.1. O Fornecedor deverá ser informado dos lançamentos de cada tipo de buffet, lanche ou quentinha, pelo CONTRATANTE ou pessoa designada pela administração no prazo máximo de até **48 (quarenta e oito horas) horas de antecedência de seu fornecimento**. A equipe deverá estar devidamente uniformizada;

3.2. **A entrega das quentinhas e a realização dos serviços constantes neste Contrato serão efetuadas nos locais e horários (preferencialmente entre 7h00 e 23h00) designados pelo contratante** dentro do Município de Garanhuns/PE, em conformidade com a solicitação emitida e devidamente assinada pelo Gabinete ou por pessoa designada pela administração, o que será feito em formulário específico para este fim;



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

- 3.3. O horário poderá ser estendido até a finalização de cada evento;
- 3.4. O CONTRATANTE poderá solicitar por escrito, até 12 (doze) horas antes da realização do evento, degustação prévia dos itens constitutivos do Buffet, a fim de certificação se os mesmos estão de acordo com o solicitado na ordem de serviço;
- 3.5. Eventualmente, mediante prévio acordo com a CONTRATADA, poderá haver modificação dos itens componentes dos cardápios especificados, desde que mantida a equivalência no que se refere à quantidade, qualidade e preço proposto para cada tipo de serviço;
- 3.6. Os buffets, lanches e quentinhas/marmitas, deverão ser embaladas e transportadas conforme especificações deste documento, acondicionadas de forma a permitir o manuseio de forma higiênica, sem comprometer a qualidade e durabilidade dos produtos;
- 3.7. A contratada deverá executar os serviços licitados de acordo com as especificações do termo de referência, sob pena de não aceitação dos serviços fornecidos;
- 3.8. Em caso de devolução dos serviços licitados, por estar em desacordo com as especificações exigidas, todas as despesas serão atribuídas ao fornecedor;
- 3.9. A retirada do produto para substituição será efetuada pelo fornecedor, sem ônus para Prefeitura de Garanhuns, devendo o fornecedor substituir, **imediatamente**, os itens que vierem a ser recusados, ficando a empresa sujeita às penalidades legais cabíveis;
- 3.10. Os profissionais necessários a execução e fornecimento dos materiais supracitados, devem ser: copeiros, garçons, auxiliar de cozinha, cozinheiro e gerente de equipe, a depender do evento requerido;
 - I. Neste sentido, a mão de obra supracitada deve ser suficiente para execução dos serviços e/ou elaboração das refeições e afins;
- 3.11. A quantidade de garçons para dar suporte aos eventos deve obedecer ao seguinte critério:
 - I. São necessários 1 garçom para cada grupo de 25 pessoas;
- 3.12. Nos valores cotados deverão estar inclusos todos os custos, inclusive, transporte, embalagem, seguros, frete, impostos, e quaisquer outros custos que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos materiais cotados;
- 3.13. Os utensílios (louças, talheres, toalhas (cor a combinar), jarras, leiteiras, cafeteiras, suporte para guardanapos, suporte para açúcar e adoçantes, bandejas, cesto para pães e quaisquer materiais de cozinha) serão fornecidos pela CONTRATADA de acordo com as composições de cada serviço disposta no Termo de Referência;

4.0 CLAUSULA QUARTA - DAS BOAS PRÁTICAS PARA SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO:

- 4.1. O Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação, aprovado pela Resolução - RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004, abrange os procedimentos que devem ser adotados nos serviços de alimentação, a fim de garantir as condições higiênico-sanitárias do alimento preparado;



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

- 4.2.** A CARTILHA SOBRE BOAS PRÁTICAS PARA SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO criada pela ANVISA, com base nas regras estabelecidas na RDC nº 216/04, voltada aos serviços de alimentação, como padarias, cantinas, lanchonetes, buffets, confeitarias, restaurantes, comissarias, cozinhas industriais e cozinhas institucionais deve ser observada;
- 4.3.** Os alimentos devem estar frescos e acondicionados de forma adequada, os líquidos devem estar em temperatura compatível com seu uso, sendo quente para café, leite e achocolatados e gelado para sucos, bem como as quantidades devem ser compatíveis com o contratado (expostas no item 7.0 do termo de referência);
- 4.4.** Os alimentos de origem bovina ou suína, tipo: carnes, linguiça, presuntos, etc, deverão ser do tipo extra limpo, isenta ao máximo de gordura;
- 4.5.** Alimentos originados de aves devem ser do tipo granja;
- 4.6.** As bebidas como sucos deverão ser elaboradas com frutas frescas e maduras e refrigerantes de primeira qualidade. Na mistura, observar-se-á uma proporção equilibrada de água e suco natural, de modo a garantir a qualidade do sabor. Deverá haver verificação constante dos sabores; no caso dos sucos artificiais que sejam preferencialmente de caixa;

5.0 CLAUSULA QUINTA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

- 5.1** É de responsabilidade da CONTRATADA, em caso de uma possível intoxicação alimentar ou quaisquer danos causados pelos alimentos fornecidos, aos seus respectivos consumidores, independente de comprovação.

6.0 CLÁUSULA SEXTA– SUBCONTRATAÇÃO

- 6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇO

- 7.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)**

7.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

8.0 CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO

- 8.1 Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento e com recibo em anexo;
- 8.2 A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga;



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

- 8.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;
- 8.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;
- 8.5 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 8.6 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”;
- 8.7 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;
- 8.8 A contratada deverá apresentar junto com a NF as certidões Negativas de Débito Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista.
- 8.9 De acordo com o Decreto Municipal nº 030/2023 e com a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, o Município de Garanhuns, ao efetuar pagamento a pessoas jurídicas referentes a qualquer serviço ou mercadoria, realizará a retenção do Imposto de Renda - IR.
- 8.9.1 De acordo com a Tabela de Retenção estabelecida no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, será aplicada a alíquota correspondente à natureza do bem fornecido ou do serviço prestado;
- 8.9.2 É necessário que as empresas destaquem obrigatoriamente a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) nos documentos fiscais emitidos para o Município de Garanhuns e observem o enquadramento legal de incidência, sob pena da nota fiscal ser devolvida para anulação e correção;
- 8.9.3 As empresas optantes pelo Simples Nacional e as pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda estão dispensadas da retenção do IRRF. Nesses casos, a condição deverá ser informada no documento fiscal, com o devido enquadramento legal.
- 8.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) o prazo de validade; b) a data da emissão; c) os dados do contrato e do órgão contratante; d) o período respectivo de execução do contrato; e) o valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

8.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.2. DA RETENÇÃO DE IRRF

Serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), conforme as alíquotas estabelecidas para o objeto lícito e/ou processo de contratação, conforme estipulado na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e no Decreto Municipal nº 030/2023, ou em outro normativo que possa substituí-los. A Empresa CONTRATADA é responsável pelo destaque desses impostos nas notas fiscais emitidas, bem como pela apresentação de uma declaração, quando aplicável, para comprovar a não retenção do imposto, nos termos do Anexo II do Decreto Municipal.

8.3. DO PAGAMENTO PENDENTE POR ERRO NA COBRANÇA OU OUTRA CIRCUNSTÂNCIA

Em caso de equívoco no documento de cobrança ou em situações que impossibilitem a liquidação da despesa, o pagamento será suspenso até que a CONTRATADA tome as medidas necessárias para correção. Neste cenário, não haverá qualquer ônus à CONTRATANTE.

8.4. DA RETENÇÃO DE ISSQN PELO MUNICÍPIO

O município realizará a retenção na fonte do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) na alíquota correspondente ao serviço prestado, nos municípios onde os serviços forem executados e a Prefeitura Municipal de Garanhuns/PE for a substituta tributária, de acordo com a legislação vigente.

8.5. ENQUADRAMENTO NO SIMPLES NACIONAL PARA A CONTRATADA.

A Contratada, quando optante pelo Simples Nacional, deverá anexar ao faturamento dos serviços declaração formal informando o seu enquadramento nas tabelas constantes do Anexo I ao V da Lei Complementar nº. 123/2006 e destacar no corpo da Nota Fiscal o percentual da alíquota do ISS correspondente.

8.6. ALÍQUOTA DO ISS EM CASO DE OMISSÃO PELA ME OU EPP

Na eventualidade de a Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) não informar a alíquota no documento fiscal, será aplicada a alíquota de 5% (cinco por cento) do ISS, quando devido ao Município de Garanhuns, conforme disposto na Lei 123/2006 e na lei 4325/2016.



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

8.7. DA RETENÇÃO DE INSS

Deverão ser observados o disposto na IN RFB Nº 2110/2022 dispõe sobre normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social e das contribuições devidas a terceiros, administradas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), em especial os artigos 110 e 122.

9.0 CLÁUSULA NONA - REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 26/08/2024.

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.7. O reajuste será realizado por termo aditivo.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

10.1. São obrigações da CONTRATADA:

- 1) Fornecer os produtos de acordo com as normas previstas neste *Contrato*, bem como no instrumento convocatório e contratual;
- 2) Manter durante toda a execução do contrato, as obrigações assumidas e exigidas neste *Contrato*, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos;
- 3) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos Lei nº 14.133/21;
- 4) Fornecer os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.
- 5) Responsabilizar-se pela garantia dos serviços empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste *Contrato*;



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

- I. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou do material empregado;
- II. A CONTRATADA deverá submeter à prévia aprovação do CONTRATANTE a qualquer alteração das especificações originalmente pactuadas.

10.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- 1) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste *Contrato*, bem como do instrumento convocatório e contratual;
- 2) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;
- 3) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 4) Comunicar à CONTRATADA todas as irregularidades observadas durante o recebimento dos itens solicitados;
- 5) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste Termo de Referência, instrumento convocatório e contratual.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.2 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.3 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) deixar de apresentar amostra;
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.4 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.5 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

12.6 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.7 Fraudar a licitação

12.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.9 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.10 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.11 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar e
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.12 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- II. as peculiaridades do caso concreto
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.13 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de dez (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial, proporcional a infração, nos seguintes termos:

- a) Para as infrações previstas nos itens 12.2, 12.3 e 12.4, a multa será de 3% a 15% do valor do contrato licitado.
- b) Para as infrações previstas nos itens 12.6, 12.7, 12.8, 12.9 e 12.10, a multa será de 5% a 30% do valor do contrato licitado.

12.14 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.15 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.16 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2, 12.3 e 12.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.17 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.6, 12.7, 12.8, 12.9 e 12.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.2, 12.3 e 12.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.18 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

12.19 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.20 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.21 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.22 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.23 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

13.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.1.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Os recursos necessários para a aquisição dos materiais objeto deste Contrato são provenientes do Departamento de Ensino da Secretaria de Educação, na seguinte classificação orçamentária:

Órgão	15000	Secretaria de Educação
Unidade Orçamentária	15001	Secretaria de Educação
Função	12	Educação
Sub-função	361	Ensino Fundamental
Ação	2138	Manutenção das atividades do gabinete da SEDUC
Despesa	99	
Elemento	3.3.90.39.00	Outros serviços do terceiro - Pessoa Jurídica
Fonte	1.500.1001	25% de impostos e transferência



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

15.1 A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor **ANA ONOFRA DA SILVA, designado formalmente, através de portaria XXX/2024 - GP**, sendo o servidor responsável que deverá responder pelas atribuições inerentes ao Fiscal do Contrato, nos termos do Art. 23 da Lei Municipal nº 5.183 de 2023.

15.2 A gestão do contrato ficará a cargo do servidor **MAYARA CARRILHO F. POLICARPO, designada formalmente, através de portaria XXX/2024 - GP**, sendo o servidor responsável que deverá responder pelas atribuições inerentes ao Gestor do Contrato, nos termos do Art. 23 da Lei Municipal nº 5.183 de 2023.

16.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.0 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

17.1. O presente contrato poderá ser alterado, com vistas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que venham a afetar os encargos do contratado ou as condições de execução do objeto contratual.

17.2. As partes reconhecem o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato quando, por fato superveniente e imprevisível, ou previsível porém de consequências incalculáveis, houver alteração substancial das condições inicialmente pactuadas, que cause onerosidade excessiva ao contratado.

17.3. São causas que podem ensejar a revisão do contrato, dentre outras:

- a) Caso fortuito ou força maior devidamente comprovados;
- b) Fato do príncipe, quando a decisão administrativa afetar diretamente o contrato;
- c) Interferências imprevistas que dificultem a execução do contrato;
- d) Mudança de legislação, regulamentação ou normas técnicas aplicáveis ao objeto do contrato, após a data de sua assinatura;
- e) Oscilações extraordinárias de preços de materiais ou insumos indispensáveis para a execução do objeto contratual.



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

17.4. Para requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, o contratado deverá apresentar solicitação formal à Administração, devidamente justificada e acompanhada da documentação comprobatória pertinente.

17.5. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa, para analisar o pleito e emitir decisão fundamentada.

17.6. Constatada a procedência do pedido de reequilíbrio, a Administração promoverá as medidas necessárias para recompor as condições originais do contrato, podendo, a seu critério, proceder ao aditamento contratual.

17.7. Não será concedido reequilíbrio econômico-financeiro em razão de má gestão administrativa ou financeira do contratado, nem por sua exclusiva responsabilidade.

18.0 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19.0 CLÁUSULA NONA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011 e Lei Municipal 3918/2013.

20.0 CLÁUSULA VIGESIMA – FORO

20.1. As partes elegeram o foro da Comarca de Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Garanhuns, de de 2024.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE GARANHUNS

**CNPJ: 11.303.906/00001-00
SECRETARIA DE CULTURA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

CONTRATADA:

**(NOME/RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)
(CNPJ)
(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL)
(Nº CPF DO REPRESENTANTE LEGAL)**



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

ANEXO IV- “MODELO” DECLARAÇÃO CONJUNTA

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS – PE
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2024

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, Telefone _____, fax _____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do PREGÃO supracitado, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

- a) Não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº.9.854/99).
- b) Detém conhecimento de todas as informações contidas neste edital e em seus anexos, e que a sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes do edital supra;
- c) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital do certame licitatório;
- d) Que a localização da licitante está de acordo com o endereço de domicílio constante na documentação apresentada para o certame;
- e) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021;
- f) Apresenta proposta que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
- g) Que NÃO foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como assume o compromisso de comunicar qualquer fato ou evento superveniente após à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira;
- h) Que está enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa (se for o caso), cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021;



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

- i) Que na empresa acima qualificada, não existe sócio ou empregado com relação familiar ou parentesco no âmbito da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de Agentes Públicos (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador Geral do Município, e Vereadores) e de servidores investidos em cargo de direção, chefia ou assessoramento. Declaro ainda, que as informações prestadas são verdadeiras, assumindo a responsabilidade pelo. Seu inteiro teor, sob as penas da Lei;
- j) Não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no Inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- k) Inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- l) A proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente pelo Licitante e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

Local e Data

Assinatura e carimbo (representante legal da empresa)